

JAN/FEV 2022



***Boletim de
Jurisprudência***



Assuntos: ADESÃO - ASSISTÊNCIA MÉDICA - INFRAERO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Data de julgamento: 16/02/2022

Data da publicação: 25/02/2022

Órgão julgador: Oitava Turma

Relator / Redator Designado: DALVA AMELIA DE OLIVEIRA MUNOZ CORREIA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100603-54.2020.5.01.0058

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2872362>

Ementa:

INFRAERO. Adesão ao programa de incentivo à transferência ou à aposentadoria - PDITA. Plano de assistência médica - PAMI. Alteração mediante negociação coletiva. Considerando que não há qualquer dispositivo legal que obrigue a empresa a manter inalteradas as condições do plano de saúde, vigentes à época dos desligamentos, inexistem ilicitudes nas modificações promovidas pela ré no Programa de Assistência Médica da Infraero (PAMI), por meio de negociação coletiva.

Assuntos: ADICIONAL - LEI MUNICIPAL

Data de julgamento: 16/02/2022

Data da publicação: 25/02/2022

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: CLAUDIO JOSE MONTESSO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101039-35.2020.5.01.0471

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2865356>

Ementa:

Adicional de nível universitário. Lei municipal. O Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Itaperuna estabelece a diferenciação entre os estatutários e celetistas, não se aplicando a esses últimos, pelo que, a autora não faz jus ao adicional previsto no art. 104 da referida lei.

Assuntos: ADICIONAL - SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA - POSSIBILIDADE - LEI MUNICIPAL

Data de julgamento: 01/12/2021

Data da publicação: 19/01/2022

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101918-76.2019.5.01.0471



Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2821803>

Ementa:

Município de Itaperuna. Adicional de nível superior previsto na Lei Municipal nº 83/1976. Extensão aos servidores municipais celetistas. Possibilidade. Previsão legislativa de tratamento isonômico. Os professores municipais celetistas de Itaperuna fazem jus às vantagens previstas na lei que instituiu o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Itaperuna em razão de previsão legislativa que determina o tratamento isonômico entre os servidores municipais ocupantes do cargo de professor, independentemente do regime jurídico ao qual estejam submetidos.

Assuntos: ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO - EBCT

Data de julgamento: 09/02/2022

Data da publicação: 18/02/2022

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: JORGE FERNANDO GONCALVES DA FONTE

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

Processo: 0100027-73.2019.5.01.0033

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2862801>

Ementa:

ECT. Adicional atividade distribuição e coleta externa. "Diante das naturezas jurídicas diversas do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC previsto no PCCS/2008 da ECT e do Adicional de Periculosidade estatuído pelo § 4º do art. 193 da CLT, define-se que, para os empregados da ECT que se enquadram nas hipóteses de pagamento dos referidos adicionais, o AADC e o adicional de periculosidade, percebido por carteiro motorizado que faz uso de motocicleta, podem ser recebidos cumulativamente" (Tese jurídica fixada pelo C. TST no IRR-1757-68.2015.5.06.0371, julgado em 14/10/2021 - Tema 15). Recurso improvido.

Assuntos: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PAGAMENTO DEVIDO

Data de julgamento: 07/02/2022

Data da publicação: 15/02/2022

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: ROBERTO NORRIS

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101569-34.2017.5.01.0054

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2859365>

Ementa:

Adicional de insalubridade. Contato direto com óleos minerais. Pagamento devido. Os óleos minerais e



graxas, em razão de sua grande importância para a lubrificação de motores, peças metálicas e encanamentos, são utilizados com tanta frequência no cotidiano laboral que a sua impregnação nas mãos da classe trabalhadora é vista com naturalidade. Todavia, em que pese tais substâncias apresentarem inegável importância, elas também representam diversos riscos à saúde, inclusive sendo reconhecidas como potencialmente cancerígenas, razão pela qual, na relação oficial do MTE, anexo 13, da NR 15, há previsão de que o empregado terá direito ao adicional de insalubridade se houver manipulação de óleos minerais, conforme ocorreu na atividade, desempenhada pelo reclamante, nos termos da prova pericial produzida. Recursos não providos.

Assuntos: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - AERONAVE - EXPLOSÃO - ATIVIDADE PERIGOSA

Data de julgamento: 31/01/2022

Data da publicação: 02/02/2022

Órgão julgador: Primeira Turma

Relator / Redator Designado: GUSTAVO TADEU ALKMIM

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100437-16.2017.5.01.0482

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2846597>

Ementa:

Adicional de periculosidade. Exposição a risco acentuado em trabalho realizado em pátio de estacionamento de aeronaves e pista de aeroporto. Exposição a risco de explosão. Atividades e operações perigosas com inflamáveis. Anexo 2 da Norma Regulamentar nº 16 do MTE. Ônus da prova. O exercício de funções na pista/pátio de aeroporto constitui trabalho em área de risco, tal como fixada pela NR 16/MTE para os empregados que ali trabalhem durante o abastecimento/reabastecimento de combustível das aeronaves, ainda que não executem estas atividades diretamente. Programa de desligamento voluntário. Quitação geral do contrato de trabalho. Inexistência de cláusula expressa. Impossibilidade. O STF, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 590.415/SC, fixou tese no sentido de que a rescisão do contrato de trabalho, em virtude de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego apenas se essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que instituiu o plano, e, ainda, dos demais instrumentos firmados com o empregado. Ausentes tais requisitos, permanece com o trabalhador o direito de postular eventuais parcelas que entende devidas por ocasião do rompimento do vínculo empregatício com o réu.

Assuntos: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - GESTANTE - PAGAMENTO - TELETRABALHO

Data de julgamento: 02/02/2022

Data da publicação: 09/02/2022

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: ENOQUE RIBEIRO DOS SANTOS

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

Processo: 0100383-88.2021.5.01.0521

Comentário:



Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2851900>

Ementa:

Adicional de periculosidade. Gestante afastada do trabalho presencial. Teletrabalho. Manutenção do pagamento. Embora o art. 194 da CLT traga a regra geral de que: "O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho", prevalece, no caso concreto, o art. 394-A da CLT, norma mais específica e benéfica, trazida pela Lei nº 13.467/2017, direcionada à proteção à maternidade e que, portanto, vai ao encontro da teleologia constitucional fundamental e à principiologia trabalhista quanto ao tema. Referido dispositivo legal prevê o afastamento da gestante de atividades insalubres, mas mantém sua remuneração total, não havendo porque interpretar-se de forma diferente em relação ao adicional de periculosidade, tendo em vista que ambas as situações envolvem o labor em condições prejudiciais e de risco ao nascituro em um período de maior vulnerabilidade e necessidade financeira da mulher. A recente Lei nº 14.151/2021, de 12/5/2021, também reforça tal entendimento, ao dispor que "Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração. Recurso desprovido.

Assuntos: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO DE GESTÃO - LEI Nº9.637/98

Data de julgamento: 14/04/2021

Data da publicação: 27/01/2022

Órgão julgador: Oitava Turma

Relator / Redator Designado: ROQUE LUCARELLI DATTOLI

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101181-61.2016.5.01.0024

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2841470>

Ementa:

Optar a Administração Pública por celebrar contrato de gestão (e não contrato de prestação de serviços) com o empregador em nada influencia o desfecho do litígio, uma vez que pouco ou melhor, nada importa o *nomem iuris* que se confere ao instrumento a partir do qual terceiro é chamado a se ocupar da atividade que lhe é delegada, mesmo que para atender a um interesse público, mas sim o fato de um trabalhador ter colocado a sua mão-de-obra à disposição de alguém que dela necessitaria, no caso, o segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, para a execução de serviço relacionado àquela atividade; O "contrato de gestão" previsto no art. 5º da Lei nº 9.637/1998 equivale a uma forma de "terceirização" dos serviços que o Ente Público, em caráter institucional, deveria prestar à população, desde que a "organização social" "gestora" é/será remunerada por seu "trabalho de gestão/gerenciamento".

Assuntos: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - FISCALIZAÇÃO - CONTRATO DE GESTÃO - OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR

Data de julgamento: 02/02/2022



Data da publicação: 15/02/2022

Órgão julgador: Sétima Turma

Relator / Redator Designado: ROGERIO LUCAS MARTINS

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101222-06.2019.5.01.0062

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2858904>

Ementa:

Contrato de gestão. Administração pública. ADC 16 e Tema nº 246 de Repercussão Geral do Recurso Extraordinário 760.931, do STF. Arts. 58, III, 67, caput, e § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Alegação genérica de fiscalização. Prova da ausência de fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais do empregador. Configuração da culpa in vigilando. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Artigos 186, 927 e 942, do Código Civil. 1) Integrando o tomador de serviços a Administração Pública, tinha este o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada, nos termos dos arts. 58, inciso III, e 67, da Lei nº 8.666/1993, agindo, de forma efetiva, para que não fossem descumpridos os direitos decorrentes da legislação do trabalho tal como impunha o instrumento celebrado, de forma a não causar prejuízos ao trabalhador de cuja força de trabalho se beneficiou. 2) Apesar de não ser automática a transferência de responsabilidade ao tomador dos serviços, não basta a alegação genérica em defesa ou no recurso de fiscalização do contrato quanto ao mero descumprimento da lei, como no caso da simples proibição de realizar licitação e imposição de multas que não revertam ao ressarcimento do trabalhador, devendo haver efetiva fiscalização concreta e punição que busque e torne possível a restituição dos direitos sonegados ao empregado. 3) Constatado que a contratada não sofreu qualquer fiscalização concreta e punição por parte do contratante, de forma que se tencionasse impedir os prejuízos sofridos pelo trabalhador, impõe-se a responsabilização subsidiária do tomador dos serviços, nos termos dos arts. 186, 927 e 942, do Código Civil, uma vez que este incorreu em culpa *in vigilando*, conforme o entendimento jurisprudencial pacificado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931, Tema nº 246 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.

Assuntos: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - REGIME CELETISTA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Data de julgamento: 26/01/2022

Data da publicação: 04/02/2022

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: ROBERTO NORRIS

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100394-78.2018.5.01.0471

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2848934>

Ementa:

Retomada de julgamento. Controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da administração pública, direta e indireta, nas hipóteses em



que adotado o regime celetista de contratação de pessoal. RE nº 960.429. Incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. Em razão da modulação dos efeitos da decisão, proferida pelo STF, no julgamento do RE nº 960.429, restou reconhecida a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar, até o trânsito em julgado e correspondente execução, todas as causas que hajam sido sentenciadas no mérito até a data de 6/6/2018. Incompetência da Justiça do Trabalho declarada. Remessa do feito à Justiça Comum.

Assuntos: AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO PROVIMENTO

Data de julgamento: 24/01/2022

Data da publicação: 01/02/2022

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: ALVARO LUIZ CARVALHO MOREIRA

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0010137-63.2014.5.01.0045

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2844875>

Ementa:

Agravo de petição do autor. Não provido. O exequente noticiou o atraso da terceira parcela do acordo somente após o recebimento de todas as demais, decorridos 22 meses, não fazendo uso da cláusula que prevê 10 dias para manifestação. Assim, é incabível a aplicação de 100% de multa sobre todas as parcelas restantes, em face da regular quitação das mesmas.

Assuntos: ALIMENTAÇÃO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - TIQUETE-REFEIÇÃO

Data de julgamento: 08/02/2022

Data da publicação: 10/02/2022

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: LUIZ ALFREDO MAFRA LINO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

Processo: 0100241-62.2021.5.01.0205

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2854702>

Ementa:

1 - Aposentadoria por invalidez. Cesta alimentação e ticket refeição. A lei previdenciária prevê a concessão de aposentadoria por invalidez sem lhe atribuir caráter definitivo, o que implica em suspensão do contrato de trabalho, e não extinção deste, tal como, prevê o art. 475 da CLT. Logo, não há lei alguma que obrigue o empregador a arcar com os benefícios cesta alimentação e ticket refeição, tampouco norma coletiva e/ou interna, ao menos não há prova nos autos, ônus que cabia ao autor. Recurso a que se nega provimento, no aspecto. 2 - Deferido o benefício da gratuidade de justiça ao autor, indevida a sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do patrono da ré, ante o decidido pelo e. STF nos autos da ADI 5766. Recurso provido, no aspecto.



Assuntos: ALVARÁ - FGTS - IMPOSSIBILIDADE - PATRONO

Data de julgamento: 03/12/2021

Data da publicação: 28/01/2022

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: LEONARDO DIAS BORGES

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0010049-95.2015.5.01.0075

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2841389>

Ementa:

Alvará FGTS para patrono constituído nos autos. Ato Conjunto nº 5 de 2019. Impossibilidade. Conforme o Ato Conjunto nº 05/2019 da Presidência e da Corregedoria do e. TRT da 1ª Região o alvará para levantamento do FGTS, quando o beneficiário for o trabalhador, deverá ser expedido exclusivamente em seu nome, conforme exigência prevista no parágrafo 18 do art. 20 da Lei nº 8.036/1990. Diante do disposto, entende-se pela impossibilidade de se incluir o patrono, ainda que devidamente constituído e com poderes para tanto.

Assuntos: ANISTIA - LEI Nº 8.878/94

Data de julgamento: 09/02/2022

Data da publicação: 24/02/2022

Órgão julgador: Segunda Turma

Relator / Redator Designado: ANTONIO PAES ARAUJO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101086-02.2020.5.01.0053

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2869256>

Ementa:

Anistia. Lei nº 8.878/1994. A irretroatividade dos efeitos financeiros da anistia não se limita aos salários do período do afastamento, abrangendo a remuneração de qualquer espécie, razão pela qual o tempo decorrido entre a dispensa da autora e a readmissão não pode ser computado para qualquer efeito, nem mesmo como tempo de serviço para fins remuneratórios, consoante entendimento consubstanciado na OJ nº 56 da SDI-I do TST. Recurso provido.

Assuntos: ANUÊNIO - INCORPORAÇÃO - NULIDADE - SUPRESSÃO - ANOTAÇÃO NA CTPS

Data de julgamento: 16/11/2021

Data da publicação: 25/01/2022

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: DALVA MACEDO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista



Processo: 0101968-33.2017.5.01.0064

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2835163>

Ementa:

Anuênios. Supressão. Nulidade. Parcela incorporada ao contrato de trabalho. Anotação na própria CTPS. O acordo coletivo 1983/1984 substituiu os quinquênios por anuênios, modificando para melhor o benefício previsto no regulamento interno da ré. Por isso, a supressão posterior dos anuênios, sob a alegação de que deixou de ter previsão nas normas coletivas, ofendeu o artigo 468, da CLT. Não obstante, comprovou o obreiro que ao ser admitido sua remuneração lançada na CTPS previa o acréscimo salarial de 1% ao ano (anuênio), cláusula contratual que não pode ser unilateralmente suprimida.

Assuntos: APOSENTADORIA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MANDADO DE SEGURANÇA - NULIDADE - ATO ADMINISTRATIVO

Data de julgamento: 24/11/2021

Data da publicação: 18/01/2022

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: ROSANA SALIM VILLELA TRAVESEDO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101108-67.2020.5.01.0471

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2815064>

Ementa:

Mandado de Segurança. Nulidade da extinção do contrato de trabalho em razão de aposentadoria. Direito adquirido anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019. Ordem concedida para abstenção de ato administrativo que importe em dispensa/exoneração de empregado-impetrante. Constatado o direito adquirido à aposentadoria por tempo de contribuição, anterior à vigência da Emenda Constitucional 103/2019 (13/11/2019), irretocável a decisão originária concedendo a segurança e determinando a reintegração do empregado-impetrante, bem como que a autoridade coatora abstenha-se de praticar qualquer ato administrativo que importe em na dispensa/exoneração do cargo de provimento efetivo, no regime celetista, em razão de sua aposentadoria voluntária por tempo de contribuição perante o Instituto Nacional do Seguro Social. Apelo desprovido.

Assuntos: ARREMATÇÃO - NULIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - GRAVAME DE IMÓVEL

Data de julgamento: 03/12/2021

Data da publicação: 13/01/2022

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: LEONARDO DIAS BORGES

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0104300-37.2002.5.01.0051

Comentário:



Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2825897>

Ementa:

Desconstituição da arrematação postulada pelo titular do domínio. Alegação de não ter constado do edital a existência de gravames sobre o imóvel levado à hasta pública. Inexistência de prejuízo a ser suportado por quem denuncia a irregularidade. Não ocorrência de nulidade. A análise da observância, ou não, dos requisitos do edital do leilão previstos na lei (CPC, artigo 886, incisos e parágrafo único), para efeito da análise da validade da alienação judicial, é aspecto do interesse de quem a norma visa proteger. Assim, eventual não divulgação no edital do leilão da existência de gravames sobre o imóvel levado a hasta pública e ali arrematado é fato que interessa apenas ao arrematante, a quem a norma que estabelece os requisitos a serem observados no edital visa proteger, pois cabe tão somente a ele analisar o risco que a situação envolve, não autorizando, desse modo, o titular do domínio a perseguir a desconstituição do ato sob esse motivo.

Assuntos: ARREMATAÇÃO - SUCESSÃO TRABALHISTA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INEXISTÊNCIA

Data de julgamento: 10/11/2021

Data da publicação: 25/01/2022

Órgão julgador: Primeira Turma

Relator / Redator Designado: GUSTAVO TADEU ALKMIM

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101779-50.2017.5.01.0001

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2837769>

Ementa:

Arrematação judicial de unidade produtiva. Empresa em recuperação judicial. Inexistência de sucessão trabalhista. Cuidando-se de procedimento de recuperação judicial em que houve uma alienação judicial, na forma dos artigos 60, e 141, II, da Lei nº 11.101/2005, o objeto da alienação na recuperação judicial está livre de qualquer ônus, de acordo com o art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005. Entendimento consolidado pelo STF no julgamento da ADI 3934/DF, e seguido pelo TST no sentido de que a alienação prevista no plano de recuperação judicial desonera o arrematante de unidades produtivas isoladas, não havendo falar em sucessão dos créditos trabalhistas.

Assuntos: ASTREINTES - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO MORAL COLETIVO - RESPONSABILIDADE DA RÉ

Data de julgamento: 26/01/2022

Data da publicação: 03/02/2022

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: MONICA BATISTA VIEIRA PUGLIA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100863-09.2019.5.01.0013



Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2846464>

Ementa:

Ação civil pública. Recurso do MPT. Responsabilidade da sétima ré (Maria Ivonete de Freitas). Além de não haver apresentado defesa, o que atrai a aplicação do art. 341 do CPC, o conjunto probatório é contundente no sentido de que a sétima ré, Maria Ivonete de Freitas, atuou, sim, na qualidade de gestora da cooperativa (primeira ré), pelo que a condenação solidária imposta em sentença deve-se estender também a ela. Recurso provido. *Astreintes.* De acordo com o art. 537 do CPC, as astreintes podem ser aplicadas ainda na fase de conhecimento, mesmo que em sede de tutela provisória. Portanto, o trânsito em julgado da sentença, que encerra a fase cognitiva do processo, não é requisito para o arbitramento de multa diária, a qual, inclusive, é passível de execução provisória. Recurso parcialmente provido. *Dano moral coletivo. Valor da indenização.* Considerados o grau de reprovabilidade social da conduta com graves reflexos não somente para a classe trabalhadora, mas também para a sociedade como um todo, tendo em vista que os atos atentatórios à dignidade dos trabalhadores representam lesão de natureza difusa, a gravidade do fato, o porte da empregadora, o caráter punitivo e pedagógico da medida, e, ainda, os valores fundamentais compartilhados pela coletividade que se vê injustamente lesada, entendo que deve ser majorado o valor arbitrado a título de dano moral coletivo imposto à Cooperativa, para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) sendo que os demais valores indenizatórios fixados na sentença mostram-se em conformidade com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não carecendo de majoração.

Assuntos: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - LEI Nº. 8.177/91 - PAGAMENTO A MAIOR

Data de julgamento: 28/01/2022

Data da publicação: 09/02/2022

Órgão julgador: Sexta Turma

Relator / Redator Designado: MARIA HELENA MOTTA

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0000346-24.2010.5.01.0041

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2851682>

Ementa:

Pagamentos realizados a maior ou a compensar. Não aplicação de juros, mas apenas de atualização monetária. A mora trabalhista é apurada desde o ajuizamento da demanda (art.883, da CLT) até a quitação integral do débito (art.39, da Lei nº 8.177/1991), a qual ocorre com o pagamento do principal corrigido monetariamente e acrescido dos juros respectivos. Neste sentido a Súmula nº 4, deste e. TRT/RJ. No entanto, no caso concreto, conforme manifestação do perito contábil de Id a4a256e - Pág. 2, aos valores pagos a maior pela executada foram aplicados juros e correção monetária. Sobre tais valores, contudo, não incidem juros moratórios, uma vez que não se pode reputar ao exequente qualquer responsabilidade moratória pelo pagamento excessivo promovido por liberalidade da própria executada, sendo certo, também, que não há juros de mora sobre valores negativos ou a compensar.



Assuntos: AVALIAÇÃO - IMÓVEL

Data de julgamento: 26/01/2022

Data da publicação: 09/02/2022

Órgão julgador: Segunda Turma

Relator / Redator Designado: CLAUDIA MARIA SAMY PEREIRA DA SILVA

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0000700-94.2006.5.01.0039

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2853329>

Ementa:

Avaliação. Área construída versus área total do imóvel. Embora um terreno sem edificações não possa receber a mesma avaliação que uma área construída como pretende a agravante também não soa razoável que não lhe seja atribuído qualquer valor, como ocorreu no caso em liça. Assim, conquanto o oficial de justiça seja serventário legalmente autorizado para avaliação dos bens penhorados, conforme reza a Consolidação das Leis Trabalhistas em seus arts. 721 e 887, impõe-se haja nova avaliação, levando-se em conta a integralidade do bem e não apenas a área construída do imóvel.

Assuntos: AÇÃO INDIVIDUAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO COLETIVA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Data de julgamento: 17/02/2022

Data da publicação: 25/02/2022

Órgão julgador: Orgao Especial

Relator / Redator Designado: JOSE NASCIMENTO ARAUJO NETO

Tipo de ação/recurso: Conflito de competência cível

Processo: 0104224-05.2021.5.01.0000

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2870667>

Ementa:

Acórdão Órgão Especial. Conflito de competência. Ação individual de execução de sentença proferida em ação coletiva. Iniciada a liquidação nos autos da Ação Coletiva pelo Sindicato Substituto, o Juízo da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (Suscitante), perante o qual tramita referida ação, proferiu decisão de extinção, determinando que a execução fosse procedida de forma individualizada, mediante livre distribuição. Inconformado, o Sindicato Substituto interpôs o competente recurso de Agravo de Petição, tendo a 8ª Turma deste Regional provido o recurso para, afastando a extinção da execução, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o prosseguimento do feito. Assim o fez a 8ª Turma, ao fundamento de que a r. decisão agravada "viola a ampla legitimidade extraordinária dos sindicatos que abrange, inclusive, a liquidação e execução dos créditos reconhecidos aos trabalhadores, sendo desnecessário, até mesmo, qualquer autorização dos substituídos". O comando inserto no v. acórdão em comento está calcado no entendimento firmado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, em repercussão geral, nos autos do RE nº 883.642, no sentido da ampla legitimidade extraordinária dos sindicatos para atuar na qualidade de substitutos processuais para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da



categoria que representam, inclusive para proceder à liquidação e à execução de sentença coletiva, independentemente de autorização dos substituídos. Seja, o Sindicato Substituto tem legitimidade para liquidar e executar a sentença coletiva nos próprios autos da Ação Coletiva. Dito comando, no entanto, não retira e nem poderia, pois é dirigido ao Sindicato Substituto - o direito de o Empregado Substituído ajuizar Ação Individual de Execução e optar em distribuí-la no foro de seu domicílio ou no foro do Juízo da ação coletiva, em livre distribuição, com base nos artigos 98 e 101 do Código de Defesa do Consumidor e Precedente nº 32 deste Órgão Especial. Destarte, de se julgar procedente o presente Conflito de Competência para declarar a competência do Juízo da 57ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (Suscitado) para processar e julgar a Ação Individual de Execução de Sentença Coletiva, objeto deste Conflito de Competência.

Assuntos: AÇÃO INDIVIDUAL - INTERRUPÇÃO - PRAZO PRESCRICIONAL - AÇÃO COLETIVA

Data de julgamento: 26/01/2022

Data da publicação: 03/02/2022

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: MONICA BATISTA VIEIRA PUGLIA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101166-66.2018.5.01.0010

Comentário:

Decisão por maioria

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2846465>

Ementa:

Ajuizamento de ação individual. Interrupção do prazo prescricional. Ação coletiva. É pacífico o entendimento acerca da interrupção do prazo prescricional pela simples propositura da ação anterior, com o idêntico objeto, ainda que arquivada ou proposta por ente sindical na condição de substituto processual (Orientação Jurisprudencial nº 359 do c. TST). Além disso, a contagem do prazo prescricional ainda se acha interrompida, nos termos do parágrafo único do art. 202 do CC, uma vez que não houve ainda o trânsito em julgado da ação coletiva.

Assuntos: BEM DE FAMÍLIA - PENHORA - POSSIBILIDADE - LEI Nº 8.009/90.

Data de julgamento: 01/12/2021

Data da publicação: 28/01/2022

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: ENOQUE RIBEIRO DOS SANTOS

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0101040-37.2016.5.01.0058

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2813745>

Ementa:

Bem de família. Impenhorabilidade. Lei nº 8.009/1990. Super-privilégio do crédito alimentar. Bem de valor vultoso. Penhora. Possibilidade. Provado nos autos que o produto da alienação do bem imóvel constrito



autoriza a aquisição de outra residência para a executada, não há falar em impenhorabilidade do bem de família, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.009/1990, pois tal norma deve ser interpretada sistematicamente, inclusive à luz do super privilégio do crédito alimentar, preconizado pelos §§ 1º e 2º do art. 100 da CF. Agravo de Petição obreiro parcialmente provido. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição em que é parte Rodney Alves Dieguez, como agravante, e Daniela Charbel Teixeira de Araujo, como agravada.

Assuntos: BENEFÍCIO DE ORDEM - EXECUÇÃO - DEVEDOR PRINCIPAL E SUBSIDIÁRIO - SÚMULA Nº 12 TRT

Data de julgamento: 16/02/2022

Data da publicação: 26/02/2022

Órgão julgador: Oitava Turma

Relator / Redator Designado: DALVA AMELIA DE OLIVEIRA MUNOZ CORREIA

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0000982-08.2012.5.01.0077

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2874243>

Ementa:

Execução. Benefício de ordem. Devedor subsidiário. Súmula nº 12 deste egrégio Tribunal. O devedor subsidiário somente deve ser chamado a quitar o débito quando esgotados os meios executórios em face do principal. Aplicação do entendimento contido na Súmula nº 12 do eg. TRT da 1ª Região.

Assuntos: CABIMENTO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - COMLURB - ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA

Data de julgamento: 02/02/2022

Data da publicação: 17/02/2022

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: GLAUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

Processo: 0101299-04.2019.5.01.0001

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2861171>

Ementa:

COMLURB. Adicional de periculosidade. Atividade de vigilância patrimonial. Cabimento. Aplicação do disposto no artigo 193, II, da CLT e na Portaria MTE nº 1.885/2013. É possível reconhecer ao agente de segurança patrimonial o adicional de periculosidade. O fato de o reclamante ocupar cargo denominado de vigia, e não de vigilante, não afasta o direito ao adicional de periculosidade, na forma do art. 193, II, da CLT. Recurso da parte Ré a que se nega provimento.



Assuntos: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ART.224 CAPUT CLT

Data de julgamento: 16/12/2020

Data da publicação: 25/01/2022

Órgão julgador: Oitava Turma

Relator / Redator Designado: ROQUE LUCARELLI DATTOLI

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100664-98.2016.5.01.0204

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2838564>

Ementa:

Nos termos do art. 224, *caput*, da CLT, "a duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal será de 6 (seis) horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana". "As disposições deste artigo não se aplicam aos que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo" art. 224, § 2º. Daí se vê que não terá direito à jornada de trabalho reduzida prevista no *caput* do art. 224 o empregado "em bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal" que exerça "funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes" ou que desempenhe "outros cargos de confiança". Por certo que as expressões "gerência" e "chefia" pressupõem a existência de uma estrutura em que o bancário - que se enquadre na exceção do parágrafo 2º do artigo 224 ocupe posição hierarquicamente superior à de outros trabalhadores, no mesmo estabelecimento da Instituição Financeira. Ocupar o reclamante, durante o período imprescrito, o cargo de "Assistente Regional", sugere fosse ele um empregado "de confiança", no sentido que se empresta à expressão contida no parágrafo 2º do art. 224 da CLT.

Assuntos: CARGO DE CONFIANÇA - INEXISTÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

Data de julgamento: 16/02/2022

Data da publicação: 22/02/2022

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: CLAUDIO JOSE MONTESSO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100714-04.2019.5.01.0016

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2865378>

Ementa:

Inexistência do cargo de confiança de assistente na diretoria de lotação da autora. Impossibilidade jurídica do pedido. 1) Inexiste na estrutura organizacional da ré o cargo de "Assistente" na DIPRO - Diretoria de Produção de Conteúdo, não havendo como condená-la a retificar a CTPS da autora e lhe pagar a remuneração correspondente, eis que somente foi criado nas Diretorias Geral e da Presidência na Cidade de Brasília/DF, sendo estranhas à Diretoria e Cidade de lotação da recorrente. 2) Recurso ordinário da autora ao qual se nega provimento.



Assuntos: CARTÃO DE PONTO - PRESUNÇÃO RELATIVA - HORAS EXTRAS

Data de julgamento: 23/02/2022

Data da publicação: 26/02/2022

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100315-18.2020.5.01.0055

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2872325>

Ementa:

Horas extras. Cartões de ponto inservíveis. Presunção relativa de veracidade da jornada declinada na petição inicial. Se os cartões de ponto apresentados pela empregadora não são idôneos, deve prevalecer a jornada declinada na petição inicial, nos limites da prova oral.

Assuntos: CEDAE - HORAS EXTRAS

Data de julgamento: 24/01/2022

Data da publicação: 28/01/2022

Órgão julgador: Sétima Turma

Relator / Redator Designado: CARINA RODRIGUES BICALHO

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0001473-91.2010.5.01.0042

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2841487>

Ementa:

Horas extras incorporadas. CEDAE. Incorporada as horas extras pela média obtida até 1990, passa a parcela ser considerada como parte do salário, de forma a preservar o poder aquisitivo e a estabilidade financeira do empregado.

Assuntos: CERCEAMENTO DE DEFESA - AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Data de julgamento: 26/01/2022

Data da publicação: 10/02/2022

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101385-64.2019.5.01.0036

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2854806>



Ementa:

Cerceamento de defesa. Audiência telepresencial. Discordância das partes. A necessidade de extraordinária adaptação do processo à realidade vivida por força da pandemia decorrente do COVID-19 não pode ser interpretada em prejuízo das partes apenas para atender à celeridade e à razoável duração do processo, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. A imposição de realização de audiência telepresencial em contrariedade à vontade das partes importou em evidente cerceamento do direito de defesa, mormente quando a decisão proferida foi desfavorável ao recorrente em razão da aplicação dos efeitos da confissão ficta. Preliminar de nulidade acolhida.

Assuntos: COAÇÃO - PEDIDO DE DEMISSÃO

Data de julgamento: 08/12/2021

Data da publicação: 14/01/2022

Órgão julgador: Nona Turma

Relator / Redator Designado: ALVARO ANTONIO BORGES FARIA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

Processo: 0100155-24.2021.5.01.0001

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2820010>

Ementa:

Pedido de demissão. Coação. Em searas trabalhistas, quando se fala em vícios de consentimento, verificamos que a figura mais comum é a da coação, em que normalmente o empregado, diante da sua desvantagem econômica, encontra-se acuado pelo empregador na iminência de perder o emprego ou não perceber os direitos trabalhistas. "*In casu*", como bem assentado pelo MM Juízo sentenciante, nenhuma foi a vontade, livre e consciente, por parte da demandante, ora recorrida, no sentido de pedir demissão do emprego. O bom senso recomenda prestigiar-se a conclusão do (a) magistrado (a) que colheu a prova oral, pois o contato pessoal e direto com os depoentes lhe oferece melhores condições de valorar os depoimentos.

Assuntos: COBRADOR - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - TRANSPORTE PÚBLICO - CONFIGURAÇÃO

Data de julgamento: 24/01/2022

Data da publicação: 02/02/2022

Órgão julgador: Sétima Turma

Relator / Redator Designado: GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100585-71.2020.5.01.0013

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2846524>

Ementa:

Cobrador de transporte público complementar. Vínculo de emprego configurado. Impõe-se o reconhecimento do vínculo empregatício entre os litigantes, notadamente pelo beneficiamento da atividade econômica por



parte do Réu, ainda que de forma repartida, além de sua interferência na contratação do demandante e complementação de recursos financeiros na hipótese de escassez para o abastecimento, sem o qual o desempenho econômico não seria possível.

Assuntos: COISA JULGADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SINDICATO - EXPEDIÇÃO - RPV

Data de julgamento: 08/02/2022

Data da publicação: 15/02/2022

Órgão julgador: Sexta Turma

Relator / Redator Designado: CLAUDIA REGINA VIANNA MARQUES BARROZO

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0010956-10.2014.5.01.0074

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2857667>

Ementa:

Expedição de RPV para pagamento dos honorários advocatícios. Ausência de autorização do sindicato de classe aos patronos que assistem a parte autora. Respeito à coisa julgada. Resta indevida eventual expedição de RPV para pagamento do valor da condenação a título de honorários a advogado que não esteja autorizado pelo sindicato de classe da reclamante, uma vez que a determinação da sentença é de que o pagamento da parcela seja feito ao sindicato assistente. Logo, não é possível na fase de execução modificar decisão transitada em julgado, inclusive em relação ao limite subjetivo do título executivo no que diz respeito à parte beneficiária dos honorários advocatícios de sucumbência. A coisa julgada é soberana e deve ser respeitada, só podendo ser desconstituída nos casos previstos no artigo 966 do CPC, aplicável por força do artigo 769 da CLT.

Assuntos: CONCESSIONÁRIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE - EMPRESA ANTECESSORA

Data de julgamento: 14/02/2022

Data da publicação: 23/02/2022

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: ROBERTO NORRIS

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0112300-98.2001.5.01.0006

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2867227>

Ementa:

Concessão de serviço público. Ausência de prestação de serviços para a nova concessionária. Responsabilidade exclusiva da empresa antecessora. Extinto o contrato de trabalho antes da vigência da nova concessão, e não tendo havido prestação de serviços em favor da nova concessionária, a responsabilidade pelos direitos deste trabalhador será, exclusivamente, da empresa antecessora. Inteligência do entendimento enunciado na OJ nº 225, II, da SDI-1 do TST. Agravo de petição parcialmente provido.



Assuntos: CONCORRÊNCIA DESLEAL

Data de julgamento: 25/01/2022

Data da publicação: 01/02/2022

Órgão julgador: Nona Turma

Relator / Redator Designado: CELIO JUACABA CAVALCANTE

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101187-04.2019.5.01.0076

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2845017>

Ementa:

Captação de clientela. Concorrência desleal. A constituição de sociedade empresária por ex-empregados para atuarem no mesmo ramo da sociedade empregadora, por si só, não caracteriza concorrência desleal, exceto quando remunerados por cláusulas de confidencialidade e não concorrência, no caso inexistentes. A regra é a concorrência leal, que envolve captação de clientela mediante a oferta de produtos com preço, prazo e qualidade, dentro dos princípios constitucionais da livre iniciativa (art. 170) e da livre concorrência (art. 170, IV), que devem ser prestigiados.

Assuntos: CONTRATAÇÃO - EMPRESA ESTRANGEIRA - LEI Nº 7064/82

Data de julgamento: 17/11/2020

Data da publicação: 20/01/2022

Órgão julgador: Oitava Turma

Relator / Redator Designado: ROQUE LUCARELLI DATTOLI

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101207-27.2016.5.01.0067

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2835169>

Ementa:

Contratação por "empresa estrangeira". Lei nº 7.064/1982. Não cuida, a hipótese dos autos, de empregado contratado por empresa brasileira, com sede no País, para trabalhar a seu serviço no exterior, definida como "transferência" pelo "Capítulo II" da Lei nº 7.064/1982 (que "dispõe sobre a situação de trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior") que, nos termos de seu inciso II do art. 3º, determinaria a "aplicação da legislação brasileira de proteção ao trabalho, naquilo que não for incompatível com o disposto nesta Lei, quando mais favorável do que a legislação territorial, no conjunto de normas e em relação a cada matéria". Isso, porque os elementos existentes nos autos demonstram que o reclamante foi, em caráter originário (ou diretamente), contratado no Brasil, por "empresa estrangeira", a Companhia de Bionergia de Angola Ltda. Biocom à qual sempre esteve subordinado juridicamente no período em discussão, para lhe prestar serviço no exterior, atraindo a "aplicação das leis do país da prestação dos serviços", por se amoldar a situação ao regimento jurídico "da contratação por empresa estrangeira", disciplinado no "Capítulo III" da Lei nº 7.064/1982.



Assuntos: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DESONERAÇÃO - LEI Nº 12.546/11 - COTA PATRONAL

Data de julgamento: 09/02/2022

Data da publicação: 16/02/2022

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: LEONARDO DIAS BORGES

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0101248-57.2016.5.01.0046

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2860930>

Ementa:

Contribuição previdenciária. Cota patronal. Programa de desoneração fiscal. Lei nº 12.546/2011. Alcance. Verbas devidas em razão de condenação imposta em processo trabalhista. O regime de desoneração previdenciária, instituído pela Lei nº 12.546/2011, incidente sobre o valor da receita bruta em relação a empresas de determinados segmentos, como o de radiodifusão, é aplicável no cálculo das contribuições previdenciárias patronais decorrentes de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho, conforme artigo 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30/12/2013.

Assuntos: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ENTIDADE BENEFICENTE

Data de julgamento: 24/01/2022

Data da publicação: 02/02/2022

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: LUIZ ALFREDO MAFRA LINO

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0100404-75.2017.5.01.0207

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2846557>

Ementa:

A entidade beneficente de assistência social (EBAS) goza de isenção da contribuição previdenciária patronal, enquanto válido o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) - desde sua publicação no Diário Oficial - que é emitido pelos Ministérios autorizados, não mais dependendo de requerimento e reconhecimento da Secretaria da Receita Federal -conforme a Instrução Normativa RFB Nº 971 (de 13 de novembro de 2009) e suas alterações posteriores. Agravo de petição a que se dá provimento.

Assuntos: CONTROLE DE PONTO - HORAS EXTRAS

Data de julgamento: 01/12/2021

Data da publicação: 02/02/2022

Órgão julgador: Segunda Turma



Relator / Redator Designado: ANTONIO PAES ARAUJO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0011454-83.2014.5.01.0017

Comentário:

Decisão por maioria

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2843585>

Ementa:

Horas extras mantidas. Controles de ponto não juntados. A prova da jornada, via de regra, dá-se por meio dos controles de ponto, os quais devem ser juntados pela ré com a defesa, a teor do que dispõe o art. 74, § 2º da CLT e a Súmula nº 338 do c. TST. Presume-se verdadeira a jornada da inicial quando não juntados.

Assuntos: CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E - SELIC

Data de julgamento: 09/12/2021

Data da publicação: 02/02/2022

Órgão julgador: Sexta Turma

Relator / Redator Designado: ANGELO GALVAO ZAMORANO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100036-77.2019.5.01.0019

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2830240>

Ementa:

Correção monetária. Decisão do e. STF de caráter erga omnes e vinculante. IPCA-E / SELIC. No que se refere ao índice de correção monetária a ser aplicado, impõe-se observar a decisão proferida em 18/12/2020 pelo Pleno do STF nos autos dos processos ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF e ADC 59/DF, todos de Relatoria do Min. Gilmar Mendes, que julgou parcialmente procedente as ações para conferiu interpretação conforme a Constituição ao artigo 879, parágrafo 7º, e ao artigo 899, parágrafo 4º, da CLT, na redação dada pela Lei nº 13.467/2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho devem ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil).

Assuntos: CRÉDITO - ATUALIZAÇÃO - CONDENAÇÃO JUDICIAL

Data de julgamento: 09/12/2021

Data da publicação: 02/02/2022

Órgão julgador: Sexta Turma

Relator / Redator Designado: THEOCRITO BORGES DOS SANTOS FILHO

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0106500-31.2008.5.01.0043

Comentário:

Decisão por unanimidade



Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2831310>

Ementa:

O Plenário do e. STF no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59/DF ocorrido em 18/12/2020 definiu que a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Ministro Relator Gilmar Mendes

Assuntos: CRÉDITO TRABALHISTA - COISA JULGADA - ÍNDICE - ATUALIZAÇÃO

Data de julgamento: 22/02/2022

Data da publicação: 25/02/2022

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: EVELYN CORREA DE GUAMA GUIMARAES

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0000004-72.2011.5.01.0010

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2870830>

Ementa:

1) *Coisa julgada*. A coisa julgada não pode ser alterada em fase de liquidação de sentença, devendo ser fielmente observada. 2) *Índice para atualização do crédito trabalhista*. Para fins de atualização monetária do crédito trabalhista, deverá ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, ser utilizada a taxa SELIC (juros e correção monetária), de acordo com os critérios de atualização monetária fixados pelo e. STF na decisão proferida na ADC 58.

Assuntos: CUSTAS JUDICIAIS - DEPÓSITO RECURSAL - EMPRESA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data de julgamento: 08/12/2021

Data da publicação: 12/01/2022

Órgão julgador: Segunda Turma

Relator / Redator Designado: VALMIR DE ARAUJO CARVALHO

Tipo de ação/recurso: Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo: 0100326-03.2021.5.01.0026

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2826388>

Ementa:

Empresa em recuperação judicial. Deferida, ex vi legis, a isenção do depósito recursal (§10 do art. 899 da CLT). Gratuidade de justiça indeferida. Insuficiência de recursos não comprovada de forma objetiva e inequívoca. Ausência de comprovação do recolhimento das custas processuais mesmo após a concessão de prazo para regularização. A recuperação judicial, ainda que agora assegure, ex vi legis (§10 do art. 899 da CLT), a isenção do depósito recursal, não garante a gratuidade de justiça, não sendo as empresas a ela



submetidas beneficiárias de todos os privilégios concedidos à massa falida, o que afasta a aplicação da regra contida na Súmula nº 86 do TST. Mesmo quanto à empresa em recuperação judicial, incumbe o ônus da prova da alegada insuficiência de recursos, conforme item II da Súmula nº 463 do TST. Assim, deferida a isenção do depósito recursal em favor da agravante, por encontrar-se em recuperação judicial (§10 do art. 899 da CLT), mas não provada sua alegada precariedade financeira, o não recolhimento das custas processuais no prazo concedido (§ 7º do art. 99 do CPC e item II da Orientação Jurisprudencial nº 269 da SDI-1 do TST) conduz ao não provimento do agravo de instrumento, mantendo-se, assim, a decisão de origem que negou seguimento ao recurso ordinário, por deserto. Negado provimento ao agravo de instrumento, mantendo-se a decisão de origem que negou seguimento ao recurso ordinário Id b0f1dbf, por deserção.

Assuntos: DANO MORAL

Data de julgamento: 09/02/2022

Data da publicação: 23/02/2022

Órgão julgador: Nona Turma

Relator / Redator Designado: MARCIA REGINA LEAL CAMPOS

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100354-29.2021.5.01.0039

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2865317>

Ementa:

Dano Moral. Inscrição no SERASA do nome do trabalhador por dívidas não quitadas a partir do inadimplemento, pelo empregador, dos salários. Comprovado, nos autos, que em decorrência da conduta da reclamada em desconformidade com a lei, o reclamante foi prejudicado no adimplemento de seus compromissos financeiros e, por conseguinte, teve seu nome inscrito negativamente no cadastro do SERASA, é manifesto o dano moral sofrido.

Assuntos: DANO MORAL - ASSALTO - NÃO OCORRÊNCIA

Data de julgamento: 02/02/2022

Data da publicação: 17/02/2022

Órgão julgador: Segunda Turma

Relator / Redator Designado: MARISE COSTA RODRIGUES

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100980-32.2019.5.01.0067

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2861227>

Ementa:

Assalto. Único evento. Dano moral. Não ocorrência. Da análise das provas produzidas verifica-se que o autor sofreu um único assalto. Considerando que o contrato de trabalho teve duração de mais de cinco anos, tal evento, de forma isolada, não gera dano moral, pois não comprova que o reclamante, durante a atividade



laboral, esteve exposto a risco de violência acima do homem médio. Recurso a que se nega provimento.

Assuntos: DANO MORAL - CONTRATO DE TRABALHO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FALTA DE REGISTRO - CARTEIRA PROFISSIONAL

Data de julgamento: 08/12/2021

Data da publicação: 19/01/2022

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: ROSANA SALIM VILLELA TRAVESEDO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100289-02.2021.5.01.0082

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2821604>

Ementa:

Dano moral. Configuração. Contrato de trabalho. Falta de registro na carteira profissional. Princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Indenização devida. O inadimplemento de direito básico do trabalhador registro do contrato de trabalho na carteira profissional acarreta dano moral passível de indenização, haja vista as agruras experimentadas pelo obreiro ao ver-se submetido a humilhante anonimato, à míngua da formalização do liame de emprego. Apelo do trabalhador parcialmente provido.

Assuntos: DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - DOCAS - PORTE DE ARMA

Data de julgamento: 11/06/2021

Data da publicação: 01/02/2022

Órgão julgador: Primeira Turma

Relator / Redator Designado: GUSTAVO TADEU ALKMIM

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

Processo: 0100548-42.2018.5.01.0004

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2844923>

Ementa:

Companhia Docas do Rio de Janeiro. Ausência de renovação do porte funcional de arma de fogo. Exposição a risco. Indenização por danos morais devida. Por não ter diligenciado a expedição/renovação de porte de arma a guarda portuário, que trabalha desarmado, evidencia-se a culpa da empregadora, caracterizada por não ter ela cuidado de reduzir o risco ocupacional, configurando-se sua responsabilidade civil, na forma dos arts. 5º, X, e 7º, XVIII, da Constituição Federal e dos arts. 186 e 927 do Código Civil e, por conseguinte, o dever de indenizar o autor em danos morais. *Gratuidade de justiça.* A previsão insculpida no § 4º do art. 790 da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467, de 2017), possui aplicação restrita, já que não estipula de forma precisa os meios de comprovação da insuficiência de recursos mencionada no aludido dispositivo. Diante disso, aplicável, subsidiariamente, a lei processual civil, mais especificamente o que prevê o § 3º do art. 99 do CPC. Por conseguinte, presume-se verdadeira a declaração de hipossuficiência apresentada pela parte autora, e, por consequência, fica deferida a gratuidade de justiça postulada.



Assuntos: DANO MORAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ASSALTO - REPARAÇÃO CIVIL - EBCT

Data de julgamento: 08/12/2021

Data da publicação: 20/01/2022

Órgão julgador: Nona Turma

Relator / Redator Designado: CLAUDIA DE SOUZA GOMES FREIRE

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100866-16.2020.5.01.0049

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2836241>

Ementa:

CORREIOS. Assaltos. Responsabilidade objetiva. Reparação civil. Danos morais. A responsabilidade civil objetiva não tem por fundamento o ato ilícito (que pressupõe a noção de culpa), mas o "risco criado". Isso significa que, quando a atividade desenvolvida pelo autor do dano trazer normalmente riscos a outrem, responderá de forma objetiva, independentemente de culpa, bastando apenas que haja a comprovação do nexo de causalidade entre o risco criado pela atividade e o dano.

Assuntos: DANO MORAL - REVISTA DE EMPREGADO

Data de julgamento: 03/12/2021

Data da publicação: 13/01/2022

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: MARCELO ANTERO DE CARVALHO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101087-39.2018.5.01.0026

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2823703>

Ementa:

Dano moral. Revista pessoal. Em que pese a fiscalização do empregador visar a proteção do seu patrimônio, a revista não se justifica quando não constituir o único meio para tanto, à falta de outras medidas preventivas. A ordem jurídica se vê às avessas, de sorte que os empregados do estabelecimento réu têm afastada inteiramente a presunção constitucional de não-culpabilidade, estando em permanente suspeita de prática criminosa, sem mesmo haver autorização judicial para tal fim. Recurso provido, neste aspecto.

Assuntos: DATA BASE - IMPOSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO TEMPORAL

Data de julgamento: 26/01/2022

Data da publicação: 25/02/2022

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: JORGE ORLANDO SERENO RAMOS



Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0101001-64.2019.5.01.0016

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2856249>

Ementa:

Limitação temporal da condenação. Observância à data base da categoria. Impossibilidade. A limitação temporal da condenação deve observar o início da vigência da Lei n.º 8.112/1990, tal como decidido nos autos da ação coletiva (processo nº 0117500-78.1991.5.01.0025), não havendo que se falar em observância à data base da categoria. Agravo de petição a que se nega provimento no particular.

Assuntos: DATA BASE - IMPOSSIBILIDADE - REAJUSTE SALARIAL - LEI MUNICIPAL - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL

Data de julgamento: 26/01/2022

Data da publicação: 23/02/2022

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: JORGE ORLANDO SERENO RAMOS

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100614-45.2021.5.01.0512

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2856229>

Ementa:

Reajuste salarial. Data base prevista em lei municipal. Revisão anual dos vencimentos de servidores públicos. Ausência de prévia autorização legislativa específica. Impossibilidade. Não há como negar que a revisão geral anual, prevista no artigo 37, X, da CF, necessita, obrigatoriamente, de autorização de lei específica e de prévia dotação orçamentária, consoante o artigo 169, §1º, da CF. Desta forma, ainda que a Lei Municipal nº 4.291/2013 (Id 38aaffe), no caput do artigo 4º, tenha estabelecido que a data base de todos os servidores municipais seja o mês de janeiro de cada ano, certo é que referida lei não serve para fundamentar o direito aos reajustes pleiteados para os anos posteriores, já que a revisão geral anual, prevista no artigo 37, X, da CF, depende de autorização de lei específica e de prévia dotação orçamentária, consoante o artigo 169, §1º, da CF. Recurso do autor a que se nega provimento.

Assuntos: DESCABIMENTO - PAGAMENTO EM DOBRO - PANDEMIA - FÉRIAS ANTECIPADAS

Data de julgamento: 03/12/2021

Data da publicação: 01/02/2022

Órgão julgador: Sexta Turma

Relator / Redator Designado: LEONARDO DA SILVEIRA PACHECO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100314-38.2020.5.01.0021

Comentário:

Decisão por unanimidade



Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2830106>

Ementa:

Férias antecipadas. Pandemia. Pagamento em dobro. Descabimento. Apesar de estabelecer que, na hipótese de antecipar férias individuais ou conceder férias coletivas, o empregador deveria notificar os empregados com quarenta a oito horas de antecedência, a MP nº 927/2020 não estabeleceu qualquer cominação em caso de não cumprimento do prazo ali previsto, pelo que, considerado também o fato de que o termo aditivo à CCT afastou, expressamente, a incidência do artigo 145 da CLT, bem como da Súmula nº 450 do colendo TST e constatado que foi respeitado o prazo para o pagamento das férias de 2019/2020 e do respectivo terço constitucional, não há amparo legal ou normativo para a dobra requerida, merecendo ser mantida a decisão de primeiro grau.

Assuntos: DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Data de julgamento: 09/02/2022

Data da publicação: 15/02/2022

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: JORGE FERNANDO GONCALVES DA FONTE

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0011926-70.2014.5.01.0248

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2856318>

Ementa:

Desconsideração da Personalidade Jurídica. Não há prazo legalmente previsto para a parte requerer a instauração do incidente de desconsideração, a teor do disposto no art. 133 do CPC; logo, não existe no caso sob exame preclusão capaz de obstar o requerimento do credor para a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada. Agravo provido.

Assuntos: DESCONTO SALARIAL - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - MULTA ART 467 CLT -
TEORIA DA CULPA - FÉRIAS EM DOBRO

Data de julgamento: 16/02/2022

Data da publicação: 26/02/2022

Órgão julgador: Sétima Turma

Relator / Redator Designado: RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100478-77.2021.5.01.0082

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2874468>

Ementa:

Nos termos do item II da Súmula nº 463, II, do c. TST, em se tratando de pessoa jurídica, a mera declaração de insuficiência de recursos não é suficiente para dispensá-la do pagamento das custas, sendo necessária a demonstração cabal dessa impossibilidade. Recurso da primeira ré não conhecido. *Responsabilidade*



subsidiária. Estado do Rio de Janeiro. Administração pública. ADC 16/DF. Súmula nº 331, v, do c. TST. Teoria da culpa. Repercussão Geral. RE nº 760931. O e. STF reconheceu a constitucionalidade do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993, mediante tese explicitada na ADC 16/DF e reiterada no julgamento do RE nº 760931/DF, deixando claro que não se pode transferir para a Administração Pública, automaticamente, por mera presunção de culpa, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários devidos ao empregado de empresa terceirizada. Nesse passo, cumpre a esta Justiça apurar se, no caso concreto, houve falha na contratação ou na fiscalização da terceirização (culpa *in eligendo* ou *in vigilando*) para fins de responsabilizá-la de forma subsidiária pelas parcelas trabalhistas devidas pela entidade contratada inadimplente. *Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Fiscalização. Culpa. Encargo probatório.* No RE nº 760931, o e. STF não fixou tese sobre a distribuição do ônus da prova, e, no julgamento do E-RR nº 0000925- 07.2016.5.05.0281, a SDI-I do c. TST reafirmou, com base no princípio da aptidão da prova, que é do ente público o encargo de demonstrar que atendeu às exigências legais de acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços. *Responsabilidade subsidiária. Limites.* A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral. Item VI da Súmula nº 331 do c. TST. *Satisfação do débito trabalhista pelo devedor principal. Impossibilidade. Execução imediata de devedor subsidiário.* Frustrada a execução em face do devedor principal, o juiz deve direcioná-la contra o subsidiário, não havendo amparo jurídico para a pretensão de prévia execução dos sócios ou administradores daquele. Súmula 12 deste 1º Regional. *Devolução de descontos a título de atrasos e faltas injustificadas. Intervalo intrajornada.* Se é certo que a não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho deduzida na inicial, a teor do disposto no item I da Súmula nº 338 do c. TST, o mesmo não se diga em relação aos controles apócrifos, porque tal circunstância não é suficiente, por si só, para se concluir pela imprestabilidade do controle realizado pela empregadora, devendo se analisar, em conjunto com o acervo probatório, se o conteúdo de tais documentos reflete a real jornada trabalhada. *Férias em dobro.* Os documentos apresentados pela ré, devidamente assinados pela reclamante, constituem, nos termos do artigo 145, parágrafo único, da CLT, prova suficiente da quitação tempestiva das férias à autora, sendo dela o ônus de produzir a contraprova de que o efetivo pagamento se deu em data posterior, conforme ocorrido nos períodos anteriores, do que não cuidou. *Multa do art. 467 da CLT.* A sanção prevista no art. 467 é devida nas hipóteses em que, resilido o contrato de trabalho, existe controvérsia sobre o valor das verbas rescisórias, impondo-se a quitação da parte incontroversa até a data da primeira audiência. *Honorários advocatícios. Majoração do percentual arbitrado.* Ao advogado serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% e o máximo de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou sobre o valor atualizado da causa, observando-se o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido. Artigo 791-A, § 2º, I a IV, da CLT. *Honorários advocatícios. Beneficiário da gratuidade de justiça.* Em finalização do julgamento da ADI 5.766, o e. STF, em sessão realizada no dia 20/10/2021, declarou a inconstitucionalidade dos artigos 790-B, *caput* e § 4º, e 791-A, § 4º, da CLT, que estabeleciam a obrigação da parte vencida no pagamento de honorários periciais e advocatícios, autorizando, ainda, a compensação mediante créditos, ainda que decorrentes de outros processos judiciais. Trata-se, pois, de decisão cuja aplicabilidade é imediata, ante a natureza e os efeitos vinculantes da ação declaratória, não depende do trânsito em julgado. Assim, e para além da decisão aqui proferida na mencionada Arguição de Inconstitucionalidade nº 0102282-40.2018.5.01.0000, a Corte Suprema declarou integralmente inconstitucional o § 4º do artigo 791-A da CLT. Dessa forma, não se pode falar em condenação do beneficiário da gratuidade de justiça em honorários advocatícios, nem mesmo em



suspensão. Recurso da autora parcialmente provido.

Assuntos: DESNECESSIDADE - EXECUÇÃO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Data de julgamento: 08/12/2021

Data da publicação: 27/01/2022

Órgão julgador: Nona Turma

Relator / Redator Designado: CELIO JUACABA CAVALCANTE

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0100674-55.2019.5.01.0005

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2841544>

Ementa:

Execução. Microempendedor individual. Patrimônio único. Desconsideração da personalidade jurídica. Desnecessidade. A sócia executada, como titular de empresa constituída sob a forma de microempresa individual (MEI), para ser responsabilizada patrimonialmente pelas dívidas da sociedade, não há necessidade da instauração de desconsideração da personalidade jurídica, uma vez que os patrimônios se confundem. Decisão que não merece reforma.

Assuntos: DIFERENÇA SALARIAL - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ENSINO À DISTÂNCIA

Data de julgamento: 01/12/2021

Data da publicação: 28/01/2022

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: ENOQUE RIBEIRO DOS SANTOS

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100937-16.2020.5.01.0082

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2813736>

Ementa:

Diferença salarial em decorrência do Ensino à Distância. Direito a "aprimoramento acadêmico" e "adicional por tempo de serviço" sobre tutoria em EAD e de integração do valor do EAD no repouso semanal remunerado. Não tendo a reclamada comprovado o exercício, pelo, autor, da função de tutor no ensino à distância, ônus que lhe cabia nos termos dos artigos 818 da CLT c/c 373, II do CPC, correta a sentença que reconheceu o direito do reclamante as diferenças salariais pelo exercício do cargo de professor e, pro consequência, aos reflexos das aulas ministradas no EAD em RSR, aprimoramento acadêmico (previsto nas CCTs para todos os professores), adicional por tempo de serviço, FGTS, férias com 1/3, 13º salários e verbas rescisórias. Recurso ao qual se nega provimento.

Assuntos: DIFERENÇA SALARIAL - PCCS



Data de julgamento: 26/01/2022

Data da publicação: 10/02/2022

Órgão julgador: Primeira Turma

Relator / Redator Designado: MARIO SERGIO MEDEIROS PINHEIRO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

Processo: 0100342-46.2021.5.01.0061

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2853124>

Ementa:

Diferenças salariais. PCCS. Ausência de dotação orçamentária. No que concerne à alegação de que há necessidade de disponibilidade financeira do município, ou seja, dotação orçamentária, vale o registro que a jurisprudência do e. STF é no sentido que a sujeição das empresas públicas e das sociedades de economia mista às convenções coletivas de trabalho não ofende as normas do artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal. Recurso ordinário a que se nega provimento.

Assuntos: DIFERENÇA SALARIAL - REFLEXO - ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO - EBCT

Data de julgamento: 09/02/2022

Data da publicação: 18/02/2022

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: JORGE FERNANDO GONCALVES DA FONTE

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100197-61.2019.5.01.0060

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2862805>

Ementa:

ECT. Adicional atividade distribuição e coleta externa. "Diante das naturezas jurídicas diversas do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC previsto no PCCS/2008 da ECT e do Adicional de Periculosidade estatuído pelo § 4º do art. 193 da CLT, define-se que, para os empregados da ECT que se enquadram nas hipóteses de pagamento dos referidos adicionais, o AADC e o adicional de periculosidade, percebido por carteiro motorizado que faz uso de motocicleta, podem ser recebidos cumulativamente" (Tese jurídica fixada pelo c. TST no IRR-1757-68.2015.5.06.0371, julgado em 14/10/2021 - Tema 15). Recurso improvido nesse aspecto. *Diferenças salariais e reflexos.* Da análise da ficha financeira do reclamante de id. d67cee6, tem razão a reclamada quando alega que o AADC possui como parâmetro de cálculo o salário base. Assim, não se pode falar em reflexos do "AADC" deferido sobre outras verbas. Recurso provido neste ponto.

Assuntos: DIFERENÇA SALARIAL - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TERCEIRIZAÇÃO - TOMADOR DE SERVIÇO - NORMA COLETIVA

Data de julgamento: 26/01/2022



Data da publicação: 26/02/2022

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100222-81.2020.5.01.0014

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2873064>

Ementa:

Responsabilidade subsidiária. Terceirização. Tomador de serviços. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador principal implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, isto é, daquele que se beneficiou diretamente da força de trabalho do reclamante, nos termos da Súmula nº 331, IV, do e. TST. Recurso ao qual se nega provimento. *Diferença salarial e outros benefícios. Norma coletiva aplicável.* O enquadramento sindical do empregado é aferido, segundo dispõe a CLT, artigos 570 a 577, a partir da análise da atividade econômica preponderante desenvolvida pelo empregador. A exceção se daria com as categorias profissionais diferenciadas, conforme dispõe o § 3º do art. 511 da CLT. Todavia, a profissão da parte autora não preenche os requisitos legais para ser considerada uma categoria profissional diferenciada. A primeira ré não atua como indústria de transporte rodoviário de cargas e logística, mas atua em "serviços de entregas rápidas de alimentos em domicílios, com motocicletas". Portanto, o sindicato das empresas do Transporte Rodoviário de Cargas e Logística do Rio de Janeiro não a representa. Ainda que se pudesse considerar que o reclamante exerce função especificada na convenção coletiva, não se beneficia ele de cláusulas constantes de normas coletivas às quais não tenha aderido a ré. Não fosse assim, não se comprovou nos autos que o sindicato da categoria econômica da ré tenha participado da norma coletiva invocada pela parte autora (Súmula nº 374, do eg.TST). Recurso ao qual se nega provimento. *Honorários periciais. Custas processuais.* Não há interesse recursal quanto à impugnação ao pagamento de honorários periciais e custas processuais, uma vez que a parte autora não foi condenada ao pagamento dessas parcelas. Recurso não conhecido. *Honorários advocatícios sucumbenciais. Gratuidade de justiça.* Diante dos termos da decisão proferida pelo STF, em 20/10/2021, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5766, que declarou a inconstitucionalidade dos artigos 790-B, *caput* e parágrafo 4º, e 791-A, parágrafo 4º, da CLT, que previam a obrigatoriedade da parte, vencida na demanda, de arcar com honorários periciais e advocatícios, bem como aquele que autorizava a utilização de créditos provenientes de outros processos para pagamento dos honorários do caso em que havia sido vencido, deve ser afastada a condenação do autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, considerando-se que houve o deferimento de gratuidade de justiça em sentença. Recurso provido.

Assuntos: DIREITO DO TRABALHO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - NÃO CARACTERIZAÇÃO

Data de julgamento: 16/02/2022

Data da publicação: 25/02/2022

Órgão julgador: Oitava Turma

Relator / Redator Designado: DALVA AMELIA DE OLIVEIRA MUNOZ CORREIA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101137-76.2017.5.01.0551



Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2872451>

Ementa:

Direito do Trabalho. Concessão de serviço público. Exploração de estacionamento em vias públicas. Responsabilidade subsidiária da administração pública não caracterizada. Não se tratando de terceirização, em que o tomador dos serviços beneficia-se diretamente da mão de obra do trabalhador, a concessão de serviço público ao particular, por sua conta e risco, não gera responsabilidade subsidiária do ente público concedente.

Assuntos: DISPENSA - JUSTA CAUSA

Data de julgamento: 16/02/2022

Data da publicação: 23/02/2022

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: ANTONIO CESAR COUTINHO DAIHA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100555-20.2020.5.01.0471

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2869137>

Ementa:

Dispensa por justa causa. Incumbe ao empregador o ônus de comprovar os motivos que levam à despedida por justo motivo (arts. 818 da CLT e 373, II, do CPC), em conformidade com o princípio da continuidade da relação de emprego, pois, para a configuração da justa causa, disciplinada no artigo 482 da CLT, exige-se falta de relevante gravidade do empregado, tendo em vista, inclusive, os efeitos danosos que causa em sua vida profissional e, deste ônus, a reclamada se desvencilhou satisfatoriamente. Recurso do reclamante não provido neste particular.

Assuntos: DIÁRIA PARA VIAGEM USE DIÁRIA - NÃO CONFIGURAÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - REGULAMENTO INTERNO

Data de julgamento: 26/01/2022

Data da publicação: 01/02/2022

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: ALBA VALERIA GUEDES FERNANDES DA SILVA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100641-73.2020.5.01.0282

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2842560>

Ementa:

Diárias de viagem. Alteração regulamento interno. Alteração contratual lesiva não configurada. A verba paga não constitui um ganho, uma vantagem para o trabalhador, não acrescendo o seu patrimônio e sendo paga



com a finalidade de suprir as necessidades para a execução do trabalho, a sua natureza jurídica é de ressarcimento, indenização e não salarial, portanto, não integra a remuneração. Ademais, mesmo com a modificação na forma de pagamento das diárias, que passou a exigir a prestação de contas do empregado, os substituídos não deixaram de recebê-las para ressarcir eventuais despesas no cumprimento de seu trabalho, não havendo de se falar em redução salarial, tampouco em alteração contratual lesiva.

Assuntos: DOENÇA - REINTEGRAÇÃO

Data de julgamento: 01/12/2021

Data da publicação: 27/01/2022

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: ENOQUE RIBEIRO DOS SANTOS

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100518-62.2017.5.01.0482

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2813747>

Ementa:

Reintegração. Lúpus. Doença que suscita estigma ou preconceito. Nos termos da Súmula nº 443 do TST, a dispensa da empregada portador de doença estigmatizante, tal como o Lúpus, presume-se discriminatória, devendo a trabalhadora ser reintegrada ao emprego. Recurso provido.

Assuntos: DOENÇA OCUPACIONAL - INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - SEGURO INVALIDEZ

Data de julgamento: 26/01/2022

Data da publicação: 26/02/2022

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0001480-61.2011.5.01.0038

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2873099>

Ementa:

Doença ocupacional: Indenização por danos morais e materiais. Tendo a perícia demonstrado o nexo concausal entre a doença adquirida pelo reclamante e o trabalho desempenhado na ré, bem como a redução de sua capacidade laborativa, com culpa do empregador, resta mantido o pagamento de indenização por danos morais e materiais, devendo ser observados os novos parâmetros ora fixados. *Pagamento de seguro invalidez.* No caso dos autos, o autor se encontra afastado, em gozo de aposentadoria por invalidez. No entanto, a norma coletiva é expressa ao registrar a necessidade de ocorrência de invalidez total e permanente, o que não é a hipótese dos autos. Ademais, é a seguradora que deve ser acionada para eventual pagamento, sendo certo que não consta qualquer cominação na cláusula 15ª da norma coletiva (id 32d65ce - Pág. 5) para a hipótese de não ter havido a comprovação da contratação da seguradora e



respectiva apólice.

Assuntos: E-CARTA - NULIDADE DE CITAÇÃO

Data de julgamento: 26/01/2022

Data da publicação: 01/02/2022

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: CLAUDIO JOSE MONTESSO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100540-20.2021.5.01.0082

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2844932>

Ementa:

E-CARTA. Nulidade de citação rejeitada. 1) Em que pese a ré argumentar que não ocupa o imóvel para onde foi remetida a citação desde 21/7/2017, o contrato de trabalho foi celebrado em 16/10/2017, após, portanto, a suposta mudança, mas contém o endereço infirmado pela ora recorrente, enquanto o TRCT assinado em 2019 também demonstra o mesmo endereço para o qual foi remetida a citação e, assim, sopesando os documentos presentes nos autos, à falta de demais elementos de prova a subsidiar a tese recursal, não há que se falar em qualquer nulidade. 2) Recurso ordinário da ré ao qual se nega provimento.

Assuntos: EMPREGADOR - RESCISÃO INDIRETA - FALTA GRAVE

Data de julgamento: 13/10/2021

Data da publicação: 23/02/2022

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: FLAVIO ERNESTO RODRIGUES SILVA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100761-33.2020.5.01.0342

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2864038>

Ementa:

Não oferecimento do trabalho ao empregado. Falta grave do empregador. Rescisão indireta do contrato de trabalho. É incontroverso que o empregador, após o despejo, não ofereceu outra posição de trabalho à parte autora, tampouco procedeu ao registro de encerramento contratual em sua CTPS. O empregador tem a obrigação contratual de dar tarefas ao empregado, não podendo, portanto, deixá-lo sem serviços a realizar. Não o fazendo, insere-se no disposto no artigo 483, alínea "d", da CLT. Rescisão indireta do contrato de trabalho que se declara.

Assuntos: EMPRESA - FALÊNCIA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - POSSIBILIDADE

Data de julgamento: 09/12/2021



Data da publicação: 25/01/2022

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: ALVARO LUIZ CARVALHO MOREIRA

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0100803-75.2016.5.01.0034

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2823306>

Ementa:

Empresa falida. Desconsideração da pessoa jurídica. Possibilidade. A condição jurídica de falida é da empresa, que é pessoa distinta dos seus sócios, assim, o fato da empresa se encontrar falida não impede o processamento de eventual desconsideração da pessoa jurídica dos seus sócios.

Assuntos: EMPRESA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data de julgamento: 09/02/2022

Data da publicação: 18/02/2022

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: JORGE FERNANDO GONCALVES DA FONTE

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0003100-77.2007.5.01.0029

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2862806>

Ementa:

Empresa em recuperação judicial. A concessão da recuperação judicial ao devedor neste processo, apesar de implicar a suspensão de todas as ações e execuções em face do mesmo, não prejudica a busca de patrimônio de seus sócios para garantia do *quantum debeatur*, pois seus bens particulares não são protegidos pelo processo especial de recuperação no Juízo universal, não se tendo notícia nesta ação trabalhista de qualquer desconsideração da personalidade na Vara Cível de Porto Alegre.

Assuntos: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DE TRABALHO - LEI Nº 8.213/91

Data de julgamento: 26/01/2022

Data da publicação: 08/02/2022

Órgão julgador: Oitava Turma

Relator / Redator Designado: MARIA APARECIDA COUTINHO MAGALHAES

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0081200-88.2008.5.01.0521

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2850007>

Ementa:

Estabilidade provisória. Acidente do trabalho. Art. 118 da Lei nº 8.213/1991. São requisitos objetivos para a



concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, cabendo a desconstituição do nexó técnico epidemiológico tipificado pela perícia médica do INSS nas demandas envolvendo relações de trabalho (art.114, incisos I e VI, CRFB), por tratar-se de questão incidental. Interpretação teleológica do art. 118 da Lei nº 8.213/1991. Não caracterizado o acidente do trabalho, não há que se falar na estabilidade provisória a que alude a Lei nº 8.213/1991.

Assuntos: EXECUÇÃO - DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Data de julgamento: 08/02/2022

Data da publicação: 16/02/2022

Órgão julgador: Primeira Turma

Relator / Redator Designado: GUSTAVO TADEU ALKMIM

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0011030-44.2015.5.01.0522

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2860891>

Ementa:

Execução. Desconsideração inversa da personalidade jurídica. Há de se direcionar a execução ao ente coletivo e seu patrimônio social de modo a responsabilizar a pessoa jurídica por obrigações do sócio, ainda que oculto, quando infrutíferas as tentativas constritivas em face dos devedores originários (parágrafo 2º do artigo 133 do CPC).

Assuntos: EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CSN

Data de julgamento: 24/11/2021

Data da publicação: 01/02/2022

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0100421-86.2020.5.01.0343

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2815022>

Ementa:

Prescrição. Execução de ação civil pública. CSN. Não se aplica a prescrição intercorrente aos processos cuja execução se iniciou antes da vigência do novo texto do art. 11, § 1 da CLT, alterado pela Lei nº 13.467/2017, especialmente quanto o exequente não foi intimado nos termos do referido dispositivo alterado. Não se iniciou a fluência do prazo prescricional intercorrente, pois o exequente não foi intimado nos termos da legislação ora vigente. Também não está prescrito o direito de ação, pois é igualmente de cinco anos o prazo para ajuizar ação de execução de título executivo judicial constituído em ação trabalhista, em conformidade com o que dispõe a Súmula nº 150 do STF. Afastada a prescrição, deve a execução prosseguir seu curso. Agravo de Petição do exequente provido.



Assuntos: EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INOCORRÊNCIA - DESCUMPRIMENTO - DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Data de julgamento: 26/01/2022

Data da publicação: 23/02/2022

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: JORGE ORLANDO SERENO RAMOS

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0100115-89.2021.5.01.0341

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2857626>

Ementa:

Descumprimento de determinação judicial no curso da execução. Inocorrência. art. 11-A da CLT. Inaplicabilidade. Prescrição intercorrente. Não verificada. O Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, considerando a vigência da Lei nº 13.467/2017, e, ainda, a necessidade de dar ao jurisdicionado a segurança jurídica indispensável a possibilitar estabilidade das relações processuais, por meio da Resolução nº 221, de 21 de junho de 2018, editou a Instrução Normativa, nº 41, na qual há previsão, *in verbis*: "Art. 2º - O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o art. 11-A, da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017)." Assim, verificando-se a inexistência de descumprimento de determinação judicial no curso da execução, afigura-se inaplicável ao caso o disposto no art. 11-A da CLT.

Assuntos: EXECUÇÃO - PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Data de julgamento: 26/01/2022

Data da publicação: 26/02/2022

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0000925-86.2012.5.01.0045

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2873101>

Ementa:

Gratuidade de justiça. Com base no § 3º do art. 790 da CLT, tendo o exequente afirmado que não possui meios de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu sustento e não havendo prova que infirme a declaração, faz jus à gratuidade de justiça. Recurso provido. *Indicação de meios para o prosseguimento da execução. Expedição de ofício à Superintendência Regional do Trabalho no Rio de Janeiro - MTE RJE à Gerência Executiva da Previdência Social.* Embora a decisão que indeferiu o requerimento formulado pelo exequente tenha natureza interlocutória, não estando, em regra, submetida à recorribilidade imediata, no caso, tem-se que seu conteúdo é terminativo em relação à matéria e não há meio processual adequado ao seu reexame. Por essa razão, cabível o recurso. Considerando-se que as diligências pretendidas pelo exequente têm o intuito de descobrir se os executados recebem rendimento proveniente de emprego formal



ou aposentadoria e que a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, embora consagrada no art. 649, IV, do CPC/73, em caráter absoluto, é mitigada na regra do art. 833, IV e § 2º, do CPC/2015, bem como que as medidas constritivas foram infrutíferas, é nítido o interesse do exequente no que se refere à expedição de ofício à Superintendência Regional do Trabalho no Rio de Janeiro - MTE RJ e à Gerência Executiva da Previdência Social - INSS, para pôr fim à execução. No que concerne ao pedido realização posterior de penhora de 30% das verbas decorrentes dos vínculos empregatícios e proventos de aposentadoria, deixa-se de apreciá-lo por não ter sido formulado anteriormente. Recurso parcialmente provido.

Assuntos: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - PRESUNÇÃO DE RENÚNCIA

Data de julgamento: 26/01/2022

Data da publicação: 23/02/2022

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: GLAUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0212400-90.1999.5.01.0019

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2854704>

Ementa:

Presunção de renúncia ao crédito. Extinção da execução. A teor dos artigos 775 e 924, IV, do Código de Processo Civil, para a extinção da execução ao fundamento de desistência ou renúncia é imprescindível que haja iniciativa do credor. Agravo de Petição da exequente provido.

Assuntos: EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PRESCRIÇÃO - LEI Nº 8.213/91

Data de julgamento: 08/09/2021

Data da publicação: 02/02/2022

Órgão julgador: Oitava Turma

Relator / Redator Designado: ROQUE LUCARELLI DATTOLI

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0011217-93.2014.5.01.0067

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2846565>

Ementa:

Estabelece o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, ser direito dos trabalhadores urbanos e rurais "ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho". Porque o contrato de trabalho entre a reclamante e a primeira reclamada encontra-se "suspense" (consequência da "aposentadoria por invalidez" concedida à trabalhadora), não há "espaço" a que se aplique a prescrição bienal a qualquer pretensão que dele decorra. Lembre-se que o art. 475 da CLT estabelece que "o empregado que for aposentado por invalidez terá suspenso o seu contrato de trabalho durante o prazo fixado pelas leis de previdência social



para a efetivação do benefício". E o art. 476 do mesmo Texto acrescenta que "em caso de seguro doença ou auxílio enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício", configurando-se a suspensão do contrato de trabalho. Na mesma direção segue o art. 63 da Lei nº 8.213/1991. *In casu*, não há que falar em "prescrição bienal", justamente por não se verificar a "extinção do contrato de trabalho", mas sim a sua suspensão repita-se, atraindo apenas a incidência da "prescrição quinquenal".

Assuntos: GRATUIDADE DE JUSTIÇA - JURISDIÇÃO - GARANTIA CONSTITUCIONAL - SÚMULA 463
TST

Data de julgamento: 01/12/2021

Data da publicação: 08/01/2022

Órgão julgador: Primeira Turma

Relator / Redator Designado: ANA MARIA SOARES DE MORAES

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100300-68.2019.5.01.0060

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2823828>

Ementa:

Gratuidade de Justiça. Acesso simplificado. Inafastabilidade da jurisdição. Garantia constitucional. Máxima efetividade. Súmula nº 463 do c. TST. A Lei nº 7.115/1983 simplificou o acesso ao benefício gratuidade, sujeitando-lhe à mera declaração de pobreza firmada pelo próprio interessado, cuja presunção de veracidade é imposta pelo código processual (CPC, art. 99, §3º). Inteligência que se extrai do verbete nº 463 do TST. Declarando a parte que se encontra temporariamente em estado de pobreza, sem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1.060/1950, faz jus ao benefício, a fim de que seja garantida a assistência judiciária integral e gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da CRFB, e, dessa forma, dou provimento ao apelo da parte autora.

Assuntos: GRUPO ECONÔMICO - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE IDENTIDADE

Data de julgamento: 09/02/2022

Data da publicação: 26/02/2022

Órgão julgador: Sétima Turma

Relator / Redator Designado: CARINA RODRIGUES BICALHO

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0000855-25.2010.5.01.0244

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2870805>

Ementa:

Ausência de identidade societária e coordenação interempresarial. Grupo econômico. Inexistência. Para a configuração de grupo econômico não é necessário que uma empresa seja a administradora da outra ou que possua grau hierárquico ascendente, bastando a relação de coordenação dos entes empresariais envolvidos,



conceito obtido por uma evolução na interpretação meramente literal do artigo 2º, §2º, da CLT. Diante da ausência de identidade societária e, por consequência, de relação interempresarial entre as empresas, indevida a responsabilidade solidária por não configurado o grupo econômico.

Assuntos: HORA IN ITINERE - PETROLEIRO - LEI Nº 5.811/72

Data de julgamento: 23/02/2022

Data da publicação: 26/02/2022

Órgão julgador: Sétima Turma

Relator / Redator Designado: SAYONARA GRILLO COUTINHO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101122-86.2018.5.01.0482

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2872392>

Ementa:

Empregados nas atividades de exploração, produção e refinação de petróleo, industrialização do xisto, indústria petroquímica e transporte e seus derivados por meio de dutos. Horas in itinere. Lei nº 5.811/1972. A categoria profissional que trabalha nas atividades de exploração, produção e refinação de petróleo, industrialização do xisto, indústria petroquímica e transporte e seus derivados por meio de dutos, possui regime jurídico de trabalho diferenciado, disciplinado na Lei nº 5.811/1972, que assegura ao empregado o direito ao transporte gratuito para o local de trabalho durante o período em que permanecer no regime de revezamento. Ante a imposição legal, que deve ser observada independentemente de o local de trabalho ser ou não de fácil acesso ou de existir ou não transporte público no trajeto, os empregados que têm seu contrato de trabalho disciplinado pela Lei nº 5.811/1972 não fazem jus ao pagamento de horas in itinere, segundo entendimento dominante. Com ressalva de entendimento da Relatora, não há falar, nesse caso, de incidência da norma prevista no artigo 58 da CLT.

Assuntos: ILEGITIMIDADE - RECURSO - TESTEMUNHA - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Data de julgamento: 02/02/2022

Data da publicação: 16/02/2022

Órgão julgador: Nona Turma

Relator / Redator Designado: CELIO JUACABA CAVALCANTE

Tipo de ação/recurso: Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo: 0101045-76.2020.5.01.0201

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2861116>

Ementa:

Recurso ordinário interposto por testemunha. Ilegitimidade para recorrer. Expedição ofício. Dever do magistrado. A determinação de expedição de ofício ao Ministério Público não só é uma prerrogativa do Magistrado como um dever, quando toma conhecimento de irregularidade em fatos. Registre-se que tal procedimento não significa que se está atribuindo a prática do ilícito ao imputado, mas apenas que a parte



poderá ser objeto de investigação do Ministério Público, que tem prerrogativa funcional para apuração do delito, por meio de ação penal própria. Nesse sentido, a Instância Revisora não pode conhecer de recurso ordinário interposto por testemunha, que, não sendo parte vencida nem terceiro juridicamente prejudicado, nos termos do artigo 996 do CPC, não detém legitimidade para recorrer.

Assuntos: INTEMPESTIVIDADE - PRAZO - RECURSO ORDINÁRIO - PJE - EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Data de julgamento: 26/01/2022

Data da publicação: 04/02/2022

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: ROSANE RIBEIRO CATRIB

Tipo de ação/recurso: Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo: 0100466-84.2019.5.01.0421

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2847618>

Ementa:

Exame de admissibilidade do recurso ordinário. Intempestividade. Indisponibilidade do PJE em data anterior ao último dia do prazo. O art. 224, § 1º, do CPC e o Art. 10, §§ 1º e 2º da Lei nº 11.419/2006 garantem a prorrogação do prazo para a interposição do recurso ordinário somente quando a indisponibilidade do sistema ocorre na data do seu vencimento. Indisponibilidade ocorrida na véspera do último dia do prazo. Interposição de recurso ordinário fora do prazo legal. Negado provimento.

Assuntos: INTEMPESTIVIDADE - PRECLUSÃO - UNIRRECORRIBILIDADE

Data de julgamento: 09/12/2021

Data da publicação: 11/01/2022

Órgão julgador: Primeira Turma

Relator / Redator Designado: MARIO SERGIO MEDEIROS PINHEIRO

Tipo de ação/recurso: Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo: 0100148-70.2020.5.01.0226

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2823239>

Ementa:

Recurso ordinário intempestivo. Recurso ordinário adesivo. Preclusão consumativa. Princípio da unirrecorribilidade. A interposição de recurso ordinário adesivo quando a parte já apresentou recurso principal, que não fora admitido por intempestivo, fere o princípio da unirrecorribilidade, tendo em vista a preclusão consumativa. Agravo a que se nega provimento.

Assuntos: INTERVALO - NORMA INTERNA - HORAS EXTRAS - FUNÇÃO DE CAIXA

Data de julgamento: 23/02/2022



Data da publicação: 26/02/2022

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100431-59.2020.5.01.0011

Comentário:

Decisão por maioria

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2872292>

Ementa:

Função de caixa. Concessão de intervalo de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados. Horas extras. Norma interna. Aplicação. Considerando que o Termo de Compromisso firmado entre a CEF e o Ministério Público do Trabalho, os acordos coletivos da categoria e a norma interna da ré fixaram o intervalo de 10 minutos de trabalho a cada 50 trabalhados, tanto para os digitadores quanto para os caixas, independentemente do trabalho ininterrupto de digitação, são devidas as horas extras do respectivo período. Recurso provido.

Assuntos: JORNADA DE TRABALHO - PRECLUSÃO - CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Data de julgamento: 26/01/2022

Data da publicação: 03/02/2022

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: MONICA BATISTA VIEIRA PUGLIA

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0012044-86.2015.5.01.0482

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2846620>

Ementa:

Cálculos de liquidação. "Horas jornada". Preclusão. Considera-se erro de conta ou de cálculo, aquele que pode ser corrigido a qualquer tempo. O erro aritmético, como é a inclusão de parcela indevida ou a exclusão, por omissão ou equívoco, de parcela devida, não se confunde com critérios de cálculo que derivam de interpretação da sentença liquidanda, que ficam cobertos pelo manto da coisa julgada. No caso em exame, é fácil ver que foi incluída na base de cálculo parcela indevida "Horas Jornadas". Logo não há que se falar em preclusão.

Assuntos: LEILÃO - VEÍCULO - RENAJUD

Data de julgamento: 03/12/2021

Data da publicação: 28/01/2022

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: LEONARDO DIAS BORGES

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0011328-34.2014.5.01.0243

Comentário:



Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2841554>

Ementa:

Veículo localizado por meio do RENAJUD e objeto de restrição (licenciamento). Posterior notícia de que o bem se achava custodiado em pátio da PRF muito além do prazo legal. Retirada da restrição e liberação para a realização de leilão em sede administrativa. Legalidade da providência judicial. O convênio RENAJUD permite a localização de veículos automotores e o registro de restrição no banco de dados correspondente, sendo importante ferramenta tecnológica na transformação do direito em fato em condenação trabalhista inadimplida. Localizado veículo automotor em nome de executado e anotada restrição para o licenciamento por meio do emprego de funcionalidade da referida ferramenta, o posterior conhecimento de que o bem fora apreendido e se achava, além do prazo legal de 60 dias, em pátio da PRV, ou equivalente, com inúmeros débitos (IPVA, multas e diárias relacionados ao uso do pátio), autoriza o desfazimento da restrição, diante da autorização solicitada, para a realização de leilão no âmbito administrativo, pois, nessa situação, não só prevalece o interesse público, em ponderação efetuada pelo legislador ordinário (CTB, artigo 328, §§ 14 e 15), de prática de atos direcionados à desocupação de espaço, evitando que veículos automotores apreendidos, por ilícito administrativo ou em cumprimento à ordem judicial, se acumulem em pátios, inclusive com risco à saúde pública em virtude de conhecidos problemas, dentre os quais os focos de mosquitos transmissores de inúmeras doenças graves.

Assuntos: LIMITE - CULPA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - FISCALIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Data de julgamento: 16/02/2022

Data da publicação: 26/02/2022

Órgão julgador: Sétima Turma

Relator / Redator Designado: RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101022-39.2020.5.01.0005

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2874257>

Ementa:

*Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. ADC 16/DF. Súmula nº 331, V, do c. TST. Teoria da culpa. Repercussão Geral. RE nº 760931. O e. STF reconheceu a constitucionalidade do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993, mediante tese explicitada na ADC 16/DF e reiterada no julgamento do RE nº 760931/DF, deixando claro que não se pode transferir para a Administração Pública, automaticamente, por mera presunção de culpa, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários devidos ao empregado de empresa terceirizada. Nesse passo, cumpre a esta Justiça apurar se, no caso concreto, houve falha na contratação ou na fiscalização da terceirização (*culpa in eligendo* ou *in vigilando*) para fins de responsabilizá-la de forma subsidiária pelas parcelas trabalhistas devidas pela entidade contratada inadimplente. Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Fiscalização. Culpa. Encargo probatório. No RE nº 760931, o e. STF não fixou tese sobre a distribuição do ônus da prova, e, no julgamento do E-RR nº 0000925- 07.2016.5.05.0281, a SDI-I do c. TST reafirmou, com base no princípio da aptidão da prova, que é do ente público o encargo de demonstrar que atendeu às exigências legais de*



acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços. *Responsabilidade subsidiária. Limites.* A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral. Item VI da Súmula nº 331 do c. TST. *Satisfação do débito trabalhista pelo devedor principal. Impossibilidade. Execução imediata de devedor subsidiário.* Frustrada a execução em face do devedor principal, o juiz deve direcioná-la contra o subsidiário, não havendo amparo jurídico para a pretensão de prévia execução dos sócios ou administradores daquele. Súmula nº 12 deste 1º Regional. Recurso do ente público que se nega provimento.

Assuntos: LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - SINDICATO - LIDE SIMULADA - CONLUIO

Data de julgamento: 09/02/2022

Data da publicação: 18/02/2022

Órgão julgador: Oitava Turma

Relator / Redator Designado: ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100385-05.2021.5.01.0571

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2863855>

Ementa:

Análise conjunta. Lide simulada. Conluio entre empregador e sindicato profissional. Acordo não suscetível de homologação. Litigância de má-fé. 1. Demonstrado o conluio entre o sindicato profissional (STTMQJ) e a reclamada (TB Transportes Blanco Ltda.) para ajuizamento de ação simulada, com o objetivo de homologar duvidoso acordo extrajudicial, sem o conhecimento e em prejuízo do reclamante. 2. Diante desse quadro, afigura-se correta a rejeição de homologação da suposta transação, com imposição das penalidades por litigância de má-fé à parte desleal, por expressa determinação legal. Recursos ordinários desprovidos.

Assuntos: LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - VERBAS CONTRATUAIS - DESISTÊNCIA DO PEDIDO

Data de julgamento: 08/12/2021

Data da publicação: 27/01/2022

Órgão julgador: Nona Turma

Relator / Redator Designado: CELIO JUACABA CAVALCANTE

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101960-37.2017.5.01.0038

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2841521>

Ementa:

Vínculo em período anterior ao reconhecido. Verbas decorrentes. Desistência do pedido. Litigância de má-fé. Age fora dos limites da boa-fé e lealdade processual o autor que reitera em sede recursal o pedido de pagamento de verbas decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego em período anterior ao anotado na CTPS, quando há desistência desse pedido. As pretensões que configuram reflexos do



reconhecimento da relação de emprego em período anterior ao anotado, como salário maior, diferenças de férias, décimo terceiro salário, recolhimentos para o FGTS e indenização por danos morais são sabidamente indevidas em sede de recurso quando há a desistência do pedido principal que lhes daria causa. O autor ao interpor recurso nesse sentido revela seu desprestígio e desrespeito ao Judiciário e à parte adversa, movimentando de forma desnecessária a máquina Judicial e alongando uma discussão que flagrantemente estava encerrada, impondo-se, desse modo, a aplicação da penalidade cabível.

Assuntos: LUCRO - DIVIDENDO - CSN

Data de julgamento: 01/12/2021

Data da publicação: 12/01/2022

Órgão julgador: Segunda Turma

Relator / Redator Designado: MARIA DAS GRACAS CABRAL VIEGAS PARANHOS

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0167800-41.2006.5.01.0341

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2823906>

Ementa:

CSN - *Participação nos lucros e resultados. Lucro retido. Transformação em dividendos.* Por permissivo legal, uma parte do lucro líquido dos exercícios 1997, 1998 e 1999 foi retida para reserva de lucro. Não importa se em 2001 essa reserva foi transformada em dividendo. O fato é que esse dividendo pago em 2001 é decorrente de um lucro líquido dos anos 1997, 1998, 1999 e saldo remanescente de 2000. Ou seja, anos após, a parcela do lucro que seria componente dos dividendos e viria a integrar o cálculo do PLR dos empregados e havia sido retido, em 2001, foi convertido em dividendo. Trata-se, portanto, de resíduo de dividendos que deveria ter integrado o cálculo do PLR, na sua devida época, mas não o foi. A sua transformação, gera ao empregado o direito de receber as diferenças do PLR, decorrentes das diferenças desses dividendos. Recurso não provido.

Assuntos: MANDADO DE SEGURANÇA - EXTINÇÃO - DOCAS

Data de julgamento: 02/02/2022

Data da publicação: 09/02/2022

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: MARCELO ANTERO DE CARVALHO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100626-70.2017.5.01.0004

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2850186>

Ementa:

Mandado de Segurança impetrado contra ato de dirigente da companhia DOCAS do Rio de Janeiro - CDRJ. Ato de gestão que não desafia a ação mandamental, por não se submeter a normas de Direito Público. Extinção da medida. A jurisprudência do col. STJ é no sentido de que a ação mandamental contra ato de



dirigente da administração indireta é cabível se o ato questionado, dito ilegal ou abusivo, se submeter às normas de Direito Público, o que não é o caso dos autos, uma vez que o comando da empregadora (CDRJ) para suspender o pagamento de determinada verba do contracheque, ou mesmo não mais fazê-lo, deve ser analisado conforme o disposto na CLT e segundo a orientação do col. TST, considerando que os contratos de trabalho da ré são regidos pela legislação consolidada, distanciando-se, com isso, da hipótese do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.016, de 2009. Mandado de segurança extinto, nos termos do art. 485, inc. VI, do CPC c/c art. 10 da Lei nº 12.016/2009.

Assuntos: MASSA FALIDA - SÓCIO - PATRIMÔNIO - POSSIBILIDADE - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO

Data de julgamento: 22/02/2022

Data da publicação: 25/02/2022

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: EVELYN CORREA DE GUAMA GUIMARAES

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0000081-93.2012.5.01.0027

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2870886>

Ementa:

Sócio executado. Redirecionamento da execução em face do patrimônio dos sócios da massa falida. Possibilidade. À luz da jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça e da mais alta Corte Trabalhista, a execução pode ser redirecionada em face do patrimônio dos sócios da massa falida, afastando-se, assim, a vis attractiva do Juízo Universal, para ratificar a competência desta Especializada para prosseguir com a execução dos coobrigados.

Assuntos: MOTORISTA - TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGAS (TAC) - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Data de julgamento: 16/02/2022

Data da publicação: 24/02/2022

Órgão julgador: Sétima Turma

Relator / Redator Designado: CARINA RODRIGUES BICALHO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101819-91.2016.5.01.0025

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2870734>

Ementa:

Motorista x transportador autônomo de carga (TAC). Inaplicabilidade da Lei nº 11.442/2007 e da ADC 48. Hipótese diversa. Competência da Justiça do Trabalho. Ausência de aderência a tese jurídica fixada no julgamento da ADC 48. A Lei nº 11.442/2007, que dispõe sobre o transportador autônomo de carga, teve revogado o parágrafo primeiro do art. 5º, o qual afastava a competência desta Especializada para apreciação



das demandas que envolvam sua aplicação, pela Lei nº 14.206/2021. De toda sorte, não basta mera alegação da ré de que a atividade exercida pelo autor se enquadrava na mencionada lei, sendo imprescindível a demonstração dos requisitos mínimos para sua aplicação, dentre eles o próprio conceito de Transportador Autônomo de Cargas que deve ser pessoa física proprietária, coproprietária ou arrendatária de pelo menos um veículo automotor de carga, o que sequer é alegado tampouco demonstrado nos autos. O Ministro Luís Roberto Barroso, em debate com o voto divergente, esclareceu quando do julgamento da ADC 48/DF que a figura do Transportador Autônomo de Cargas (TAC) não exclui a existência do motorista empregado. Havendo alegação de que o vínculo empregatício foi sonogado ou mascarado, assim como hipótese de malversação ou fraude à Lei nº 11.442/2007, aplica-se a regra geral da competência da processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho, que é a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da CR/1988.

Assuntos: NATUREZA JURÍDICA - SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO - RIOLUZ

Data de julgamento: 26/01/2022

Data da publicação: 22/02/2022

Órgão julgador: Primeira Turma

Relator / Redator Designado: JOSE NASCIMENTO ARAUJO NETO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100972-86.2020.5.01.0013

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2867676>

Ementa:

Servidor estatutário do município do Rio de Janeiro. Cessão à Companhia Municipal de Energia Elétrica e Iluminação - RIOLUZ. Empresa pública. Natureza jurídico-administrativa da relação inalterada durante a cessão. Ente público mantido como fonte pagadora. Incompetência da Justiça do Trabalho. Ainda que atue como cedido à empresa pública municipal RIOLUZ desde 2012, a prova documental fornecida por ambas as partes atesta que o reclamante permanece como servidor integrante do quadro efetivo do Município do Rio de Janeiro, com vínculo estatutário, tendo como fonte pagadora o aludido ente público, mesmo após a cessão já referida. Em assim sendo, ainda que as pretensões formuladas nas duas reclusatórias ajuizadas em face do ente público e da aludida empresa pública, sejam fulcradas no Plano de Cargos e Salários e em Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis a empregados celetistas concursados da Companhia RIOLUZ, a natureza jurídico-administrativa da relação do autor com o município réu induz à conclusão de que falece a esta Especializada competência para julgar as demandas em questão. Aplicação do entendimento firmado pelo e. STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.395/DF-MC. Precedentes deste e. Regional neste mesmo sentido. Recurso ordinário do trabalhador a que se nega provimento, no aspecto.

Assuntos: NECESSIDADE - EXECUÇÃO - GARANTIA DO JUÍZO

Data de julgamento: 01/12/2021

Data da publicação: 20/01/2022

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: LEONARDO DIAS BORGES



Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0010762-73.2013.5.01.0226

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2836245>

Ementa:

Plano especial de execução. Requerimento protocolado antes da publicação do Provimento nº 02/2019. Aplicação do § 2º, do art. 7º, do Provimento nº 02/2017. Decisão que revoga o plano especial. Garantia do Juízo. Necessidade. Em que pese o Provimento Conjunto nº 02/2017 continue sendo a regra utilizada para os requerimentos de plano especial de execução formulados antes da publicação do novo ato, como é o caso em estudo, o ato que deferiu à executada o plano foi revogado. Inexistindo a centralização de sua execução, a garantia do juízo é pressuposto necessário ao conhecimento dos embargos.

Assuntos: NULIDADE - ACORDO COLETIVO

Data de julgamento: 08/12/2021

Data da publicação: 11/01/2022

Órgão julgador: Sétima Turma

Relator / Redator Designado: GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

Processo: 0101190-62.2020.5.01.0483

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2827809>

Ementa:

Nulidade incidental de acordo coletivo emergencial Celebrado em pedido de mediação pré-processual. É nula a pactuação firmada entre a Ré e o sindicato da categoria profissional que, versando sobre a fixação de condições aplicáveis às relações individuais de trabalho, não foi precedida de assembleia sindical especialmente convocada para este fim, nos termos do art. 612 da CLT. Ademais, por envolver a disposição de direitos trabalhistas, como o parcelamento da rescisão e redução da multa de FGTS (20%) a intervenção do Ministério Público do Trabalho monitorando eventual violação de liberdades individuais e coletivas e dos direitos individuais indisponíveis dos trabalhadores seria obrigatória, o que não foi verificado na pactuação.

Assuntos: NULIDADE - VIOLAÇÃO - BOA-FÉ

Data de julgamento: 16/02/2022

Data da publicação: 23/02/2022

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: ANTONIO CESAR COUTINHO DAIHA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100890-40.2020.5.01.0018

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2869389>



Ementa:

Livre manifestação de vontade quando da adesão ao PDV. Pedido de nulidade amparado em vícios formais e/ou administrativos. Violação à boa fé objetiva. Não há que se falar em violação ao disposto no artigo 5º, XXXV, da CRFB/1988, visto que a adesão aos termos do PDV é voluntária e não existem provas nos autos que demonstrem a ocorrência de qualquer vício de consentimento no ato de exteriorizar a vontade em aderir ao plano. Não pode o empregado pretender apenas o que há de vantajoso em cada modalidade de extinção contratual, ao celebrar o PDV, receber o incentivo financeiro que lhe é próprio, beneficiar-se de suas regras, mas negar a eficácia liberatória atrelada indissociavelmente à adesão, pois, se assim fosse, haveria violação do pactuado e também da boa-fé objetiva. Ademais, a adesão não importa apenas a quitação geral outorgada pelo empregado, já que a este são previstos, em contrapartida, direitos rescisórios não contemplados na legislação estatal, de modo que há concessões recíprocas com vantagens igualmente recíprocas para as partes aderentes. Afastar a eficácia liberatória do PDV, mantendo-se, por outro lado, os benefícios percebidos pelo empregado em razão dessa modalidade de extinção contratual, implicaria desnaturar, por completo, o escopo da avença, causaria desequilíbrio à pactuação, sem olvidar a possibilidade de indevido enriquecimento sem causa de uma das partes. Recurso não provido.

Assuntos: NULIDADE DE SENTENÇA - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO

Data de julgamento: 31/01/2022

Data da publicação: 04/02/2022

Órgão julgador: Primeira Turma

Relator / Redator Designado: MARIO SERGIO MEDEIROS PINHEIRO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100089-04.2019.5.01.0037

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2847697>

Ementa:

Preliminar de nulidade da sentença acolhida. Ausência de citação de litisconsorte passivo necessário. Art. 611-B, § 5º da CLT. A despeito de tratar-se de inovação recursal, o art. 114, CPC estabelece que, no litisconsórcio necessário, a eficácia da sentença depende da citação de todos que devem ser litisconsortes. E o art. 115, inciso I do CPC dispõe que: "A sentença de mérito, quando proferida sem a integração do contraditório, será nula, se a decisão deveria ser uniforme em relação a todos que deveriam ter integrado o processo". Assim, os Sindicatos devem ser citados, sob pena de a decisão tornar-se ineficaz em relação a todos que deveriam ter integrado o processo - sendo evidente o prejuízo para a coletividade caso os Sindicatos não se submetam a decisão aqui proferida, eis que a cláusula normativa permaneceria válida para aplicação em outras empresas. Preliminar de nulidade que se acolhe.

Assuntos: NÃO CABIMENTO - AGRAVO DE PETIÇÃO - AÇÃO COLETIVA - TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Data de julgamento: 08/12/2021

Data da publicação: 18/01/2022

Órgão julgador: Sétima Turma



Relator / Redator Designado: GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO

Tipo de ação/recurso: Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

Processo: 0100570-51.2021.5.01.0342

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2827829>

Ementa:

Transferência de valores bloqueados em ação coletiva. Decisão interlocutória. Não cabimento de agravo de petição. Possui natureza interlocutória a decisão que indefere o requerimento de transferência de valores bloqueados preventivamente em ação coletiva, não sendo admissível agravo de petição para impugná-la.

Assuntos: NÃO CABIMENTO - COTA DE PREVIDÊNCIA - DESONERAÇÃO

Data de julgamento: 17/11/2021

Data da publicação: 13/01/2022

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: ENOQUE RIBEIRO DOS SANTOS

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0100558-66.2021.5.01.0203

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2799885>

Ementa:

Desoneração da cota previdenciária. Não cabimento. Matéria preclusa. Se a sentença proferida nos autos principais veio integrada com os cálculos de liquidação, deveria a empresa agravante ter recorrida de tal tema por via do recurso ordinário competente, sob pena de se operar a preclusão, como ocorreu no caso concreto. Recurso a que se nega provimento. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição, em que são partes Transturismo Rei LTDA, como agravante, e José de Souza de Oliveira Filho, como agravado.

Assuntos: NÃO CABIMENTO - PREQUESTIONAMENTO - CONTRADIÇÃO

Data de julgamento: 22/02/2022

Data da publicação: 25/02/2022

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: EVELYN CORREA DE GUAMA GUIMARAES

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0010196-65.2014.5.01.0202

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2870881>

Ementa:

1) *Contradição. Acolhimento.* Acolhem-se os embargos declaratórios, para sanar a contradição apontada, sem imprimir efeito modificativo ao acórdão. 2) *Embargos declaratórios para fins de prequestionamento.* Não



cabimento. Em detida análise das argumentações do embargante, observa-se que, a título de prequestionamento, as mesmas revelam inconformismo e visam à reforma do julgado, o que é impossível pela via eleita.

Assuntos: OFENSA - CONFIGURAÇÃO - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - EBCT - DIFERENÇA DE MERCADO

Data de julgamento: 24/11/2021

Data da publicação: 18/01/2022

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: ROSANA SALIM VILLELA TRAVESEDO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100009-30.2021.5.01.0341

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2814975>

Ementa:

Correios. Diferencial de mercado. Ofensa ao princípio da isonomia. Configuração. A melhor exegese que se extrai da norma interna da empresa é no sentido de criar a necessidade de adoção, pela ré, de critérios técnicos, amparados em pesquisa, para definir não apenas o valor do Diferencial de Mercado por ela instituído, como também quais seriam as regiões/cidades elegíveis. *In casu*, considerando que a ré não se desincumbiu do *onus probandi* que lhe cabia, qual seja, de apresentar estudo regionalizado para aferição das diferenças existentes nos mercados locais de trabalho que pudessem justificar o pagamento da indigitada gratificação somente em alguns Municípios do Estado do Rio de Janeiro, em detrimento de outros, deve o benefício ser estendido ao autor, em observância ao princípio constitucional da isonomia, respeitando-se, todavia, os valores previamente estipulados para cada Estado. Apelo patronal desprovido.

Assuntos: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - RESCISÃO ANTECIPADA - PAGAMENTO INDEVIDO

Data de julgamento: 16/11/2021

Data da publicação: 25/01/2022

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: DALVA MACEDO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

Processo: 0100225-45.2020.5.01.0011

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2835174>

Ementa:

Participação nos lucros e resultados. Rescisão antecipada. Pagamento indevido. Segundo entendimento consolidado pelo c. TST na Súmula nº 451, é devido o pagamento da parcela participação nos lucros e resultados de forma proporcional aos meses trabalhados "inclusive na rescisão contratual antecipada", pois o ex-empregado concorreu para os resultados positivos da empresa. Acontece, entretanto, que a norma coletiva, de forma expressa, estabelece que a participação nos lucros será devida, de forma integral ou



proporcional, aos empregados dispensados sem justa causa ou afastados por motivo de doença ou licença, o que não é o caso do reclamante, que pediu demissão do emprego. Nego provimento.

Assuntos: PEDIDO CONTRAPOSTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CASEIRO

Data de julgamento: 02/02/2022

Data da publicação: 08/02/2022

Órgão julgador: Sétima Turma

Relator / Redator Designado: SAYONARA GRILLO COUTINHO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100288-22.2020.5.01.0512

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2851940>

Ementa:

Pedido contraposto. Reintegração de posse de imóvel ocupado pelo obreiro em decorrência do exercício da função de caseiro. Descabe o pedido contraposto formulado pelos reclamados, de reintegração do imóvel ocupado pelo reclamante em decorrência do exercício da função de caseiro, diante da extinção do contrato de trabalho, considerando-se, na hipótese, a inércia de empregador em manifestar-se quanto ao requerimento no prazo concedido pelo Juízo de primeiro grau e mormente no contexto em que as audiências acontecem virtualmente e há uma dificuldade na produção de provas, razão pela qual mantém-se a sua extinção sem julgamento do mérito, para possibilitar a apreciação em ação autônoma, no qual o direito de defesa e o devido processo legal possam ser exercidos. Ressalte-se, ainda, a existência de situação de excepcionalidade, consistente na pandemia do COVID-19, durante a qual deverá, o Poder Judiciário, agir com extrema cautela para evitar despejos, que resultariam na exposição do empregado, parte reconhecidamente hipossuficiente, a situações de extrema vulnerabilidade. Recurso ordinário dos reclamados a que se nega provimento.

Assuntos: PENHORA - ORDEM DE PREFERÊNCIA

Data de julgamento: 17/11/2021

Data da publicação: 28/01/2022

Órgão julgador: Segunda Turma

Relator / Redator Designado: ANTONIO PAES ARAUJO

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0100083-52.2017.5.01.0009

Comentário:

Decisão por maioria

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2839019>

Ementa:

Indicação de bem à penhora. Desrespeito à ordem preferencial legalmente estabelecida. Não aceitação. A simples nomeação de bens à penhora não implica em obrigação do julgador em aceitá-la, em especial quando, além de rejeitada pelo exequente, não obedece à gradação legal. Agravo de petição a que se nega provimento.



Assuntos: PENHORA - SALÁRIO

Data de julgamento: 16/02/2022

Data da publicação: 26/02/2022

Órgão julgador: Oitava Turma

Relator / Redator Designado: MARIA APARECIDA COUTINHO MAGALHAES

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0010044-85.2014.5.01.0050

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2874235>

Ementa:

Salário. Penhora. O art. 833, IV, do CPC/2015, é pela impenhorabilidade dos proventos de aposentadoria e salários (exceto para o pagamento de prestação alimentícia § 2º). Todavia, é discutível a tese de impenhorabilidade absoluta dos salários e dos proventos de aposentadoria, em razão da semelhança na natureza das verbas em confronto (crédito obreiro e salário/proventos). Questão de ponderação de princípios constitucionais. Nada obstante, imprescindível saber primeiramente se os sócios recebem salários e qual o respectivo valor.

Assuntos: PENHORA - SOCIEDADE - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE - LIBERAÇÃO DE VALORES

Data de julgamento: 16/02/2022

Data da publicação: 26/02/2022

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: ALBA VALERIA GUEDES FERNANDES DA SILVA

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0100240-47.2017.5.01.0034

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2867425>

Ementa:

Sociedade em recuperação judicial. Penhora anterior à decretação da recuperação. Liberação de valores para a sociedade. Impossibilidade. Conforme jurisprudência consolidada nesta Justiça Especializada, se a penhora ocorre antes da sentença que decretou a Recuperação Judicial, o valor penhorado já estava à disposição do Juízo e, por isso, afastado do concurso de credores, não devendo ser liberado para a sociedade em recuperação, entendimento que é corroborado pela nova redação do art. 22, III, s, da Lei nº 11.101/2005 dada pela Lei nº 14.112/2020.

Assuntos: POSSIBILIDADE - DIREITO PROCESSUAL - PENHORA DE SALÁRIO

Data de julgamento: 16/02/2022

Data da publicação: 26/02/2022



Órgão julgador: Oitava Turma

Relator / Redator Designado: DALVA AMELIA DE OLIVEIRA MUNOZ CORREIA

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0001084-27.2010.5.01.0521

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2872538>

Ementa:

Direito Processual. Penhora de salários. Possibilidade. A impenhorabilidade dos salários prevista no inciso IV do art. 833 do CPC não é absoluta. Na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo c/c o art. 100 da CF, é possível a penhora de salários para pagamento de dívida trabalhista, ante seu caráter alimentício.

Assuntos: PRESCRIÇÃO - FGTS

Data de julgamento: 01/12/2021

Data da publicação: 25/02/2022

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: FLAVIO ERNESTO RODRIGUES SILVA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101327-25.2018.5.01.0027

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2864035>

Ementa:

FGTS. Prescrição. Súmula nº 362 do c. TST. Após o julgamento da ARE nº 709.212 (Tema nº 608 do STF), a prescrição quanto aos depósitos do FGTS passou a ser quinquenal, havendo a modulação dos seus efeitos para resguardar a segurança jurídica dos empregados que estivessem com o contrato em curso na data do julgamento (13/11/2014). Se tratando de ação ajuizada em 17/12/2018, o prazo a ser observado é trintenário, nos termos da Súmula nº 362 do c. TST.

Assuntos: PRESCRIÇÃO PARCIAL - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Data de julgamento: 27/10/2021

Data da publicação: 23/02/2022

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: FLAVIO ERNESTO RODRIGUES SILVA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100738-16.2020.5.01.0010

Comentário:

Decisão por maioria

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2865450>

Ementa:

Prescrição parcial. Promoção por antiguidade. Se a pretensão é de recebimento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos em planos de cargos e salários, a



prescrição aplicável é a parcial, nos moldes da Súmula nº 452 do TST, visto que a lesão ao direito do empregado decorre do descumprimento contínuo de obrigação imposta por norma regulamentar do empregador. A omissão da empresa em conceder as promoções por antiguidade, na forma e no momento descrito na norma interna, renova-se mês a mês.

Assuntos: PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - NÃO OBSERVÂNCIA

Data de julgamento: 09/12/2021

Data da publicação: 25/01/2022

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: ALVARO LUIZ CARVALHO MOREIRA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100822-37.2018.5.01.0026

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2823294>

Ementa:

Princípio da dialeticidade. Não observância. O presente recurso não preenche um pressuposto extrínseco de admissibilidade, pois o recorrente não atendeu ao previsto no artigo 1010, II do CPC, haja vista que não impugnou os fundamentos da decisão. Cabe salientar que o mencionado dispositivo invoca o princípio da dialeticidade e impõe ao recorrente a impugnação expressa dos fundamentos da decisão que busca atacar, permitindo, assim, ao Órgão Colegiado confrontar os fundamentos utilizados na decisão recorrida com as razões explanadas no recurso, objetivando a melhor prestação jurisdicional ao caso concreto.

Assuntos: PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA DECISÃO DE MÉRITO

Data de julgamento: 09/12/2021

Data da publicação: 02/02/2022

Órgão julgador: Sexta Turma

Relator / Redator Designado: ANGELO GALVAO ZAMORANO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100593-11.2019.5.01.0069

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2830239>

Ementa:

Princípio da Primazia da Decisão de Mérito. Antes de indeferir a petição inicial deve ser dada a parte a oportunidade de retificação do defeito identificado na forma do disposto no art. 319 e 321 do CPC.

Assuntos: PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Data de julgamento: 24/03/2021

Data da publicação: 12/01/2022

Órgão julgador: Oitava Turma



Relator / Redator Designado: ROQUE LUCARELLI DATTOLI

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100063-18.2020.5.01.0248

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2830190>

Ementa:

Produção antecipada de prova. Aplica-se ao caso o disposto no art. 381, inciso III do CPC em vigor, que admite a produção antecipada da prova quando "o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação". Não haveria porque inviabilizar o procedimento que, inclusive, evitaria o ajuizamento da ação, caso o advogado constatasse nada haver a adimplir, ou, se ocorresse o contrário, haveria a possibilidade de se produzir acordo extrajudicial.

Assuntos: PROVA TESTEMUNHAL - MULTA ART.793-D CLT

Data de julgamento: 08/12/2021

Data da publicação: 08/01/2022

Órgão julgador: Primeira Turma

Relator / Redator Designado: ANA MARIA SOARES DE MORAES

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100630-75.2019.5.01.0283

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2823410>

Ementa:

Prova testemunhal. Multa artigo 793-D, CLT. Em caso de imprecisão ou contradição das informações apresentadas, a condenação por litigância de má-fé somente será possível se ficar demonstrado que houve alteração da verdade com a intenção de induzir o juiz ao erro. Além do mais, a imposição de sanção pecuniária à testemunha, sem que lhe sejam garantidos todos os recursos atinentes à ampla defesa e ao devido processo legal, é indevida. Recurso do Reclamante a que se dá parcial provimento.

Assuntos: REAJUSTE SALARIAL - INPC

Data de julgamento: 08/02/2022

Data da publicação: 10/02/2022

Órgão julgador: Nona Turma

Relator / Redator Designado: MARCIA REGINA LEAL CAMPOS

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100984-05.2019.5.01.0541

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2854940>

Ementa:

Reajuste Salarial. Variação do INPC. Mês Integral. O período de apuração do Índice Nacional de Preços ao



Consumidor - INPC (IBGE) é mensal, e não diário, pelo que o cálculo da variação do INPC para efeito de reajuste salarial considera o mês integral, independentemente a partir de qual dia do mês se inicia a contagem do reajuste, o mesmo ocorrendo com o mês de término da apuração.

Assuntos: REINTEGRAÇÃO - CONFIGURAÇÃO - DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

Data de julgamento: 09/02/2022

Data da publicação: 23/02/2022

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100592-13.2018.5.01.0020

Comentário:

Decisão por maioria

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2869157>

Ementa:

Pedido de reintegração. Dispensa discriminatória. Configuração. Trabalhador com idade avançada. Plano de dispensa de empregados. Público-alvo da dispensa. É discriminatória a escolha de trabalhadores com idade mais avançada como público-alvo em programa de dispensa de empregados instituído pelo empregador, sobretudo quando há evidências de que esse foi o motivo principal utilizado pelo tomador de serviços para ruptura do contrato desse grupo de colaboradores. Configurada a dispensa discriminatória, impõe-se a reintegração do trabalhador, na forma da Lei nº 9.029/1995.

Assuntos: REINTEGRAÇÃO - DISPENSA ARBITRÁRIA - PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Data de julgamento: 09/12/2021

Data da publicação: 01/02/2022

Órgão julgador: Sexta Turma

Relator / Redator Designado: CESAR MARQUES CARVALHO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

Processo: 0100395-61.2021.5.01.0082

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2829039>

Ementa:

Pessoa com deficiência. Dispensa irregular. Reintegração. A pessoa com deficiência possui limitações permanentes, por terem nascido com elas ou por terem adquirido em algum momento de sua vida, por acidente ou doença. Sua dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente pode ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social, nos exatos termos do parágrafo 1º do artigo 93 da Lei nº 8213/1991.

Assuntos: REINTEGRAÇÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - PANDEMIA

Data de julgamento: 24/01/2022



Data da publicação: 03/02/2022

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: LUIZ ALFREDO MAFRA LINO

Tipo de ação/recurso: Tutela Cautelar Antecedente

Processo: 0103428-14.2021.5.01.0000

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2847652>

Ementa:

O movimento "não demita" revelou-se um compromisso de ordem puramente moral, sem restringir o direito potestativo do empregador, e restringia-se aos meses de abril e de maio/2020, quando iniciou-se a pandemia, e o Agravante foi demitido em abril/2021, o que motivou a concessão de liminar, em sede de Tutela Cautelar apresentada pelo empregador, para imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão que deferiu a reintegração de imediato. Assim, presentes a fumaça do bom direito e o perigo na demora do processo, a liminar foi corretamente concedida e não merece reparos. Agravo a que se nega provimento.

Assuntos: REJEIÇÃO - BACEN (BANCO CENTRAL DO BRASIL) - CARTA DE FIANÇA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

Data de julgamento: 22/02/2022

Data da publicação: 25/02/2022

Órgão julgador: Sexta Turma

Relator / Redator Designado: MARIA HELENA MOTTA

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0010066-63.2015.5.01.0227

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2870812>

Ementa:

Carta de fiança como garantia da execução. Rejeição. Instituição emissora da carta fidejussória não cadastrada no Banco Central. A garantia do Juízo é uma condição específica de procedibilidade da ação de embargos à execução, estabelecida por lei (art. 884, da CLT). Consoante nova redação do artigo 882 da CLT, a garantia da execução pode ser feita mediante apresentação de "seguro-garantia judicial". Já o artigo 899, do mesmo diploma, prevê a possibilidade de o depósito judicial ser substituído por "seguro garantia judicial" ou "fiança bancária". O art. 3º Ato Conjunto nº 01/TST.CSJT.CGJT/2019, autoriza a fiança bancária, desde que feita "por seguradora idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação aplicável". Contudo, a fiadora não é uma instituição financeira, com registro ou cadastro perante o Banco Central ou SUSEP. Não tendo a devedora garantido o juízo, o agravo de petição resta deserto. Agravo de petição não conhecido.

Assuntos: RESCISÃO INDIRETA - VIOLAÇÃO - DESCONTO ABUSIVO

Data de julgamento: 08/12/2021



Data da publicação: 13/01/2022

Órgão julgador: Segunda Turma

Relator / Redator Designado: MARIA DAS GRACAS CABRAL VIEGAS PARANHOS

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100978-12.2019.5.01.0019

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2830048>

Ementa:

Rescisão indireta. Desconto abusivo. Violação da orientação jurisprudencial nº 80, da SDC, do TST. Aplica-se analogicamente o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDC do TST: "Os descontos efetuados com base em cláusula de acordo firmado entre as partes não podem ser superiores a 70% do salário base percebido pelo empregado, pois deve-se assegurar um mínimo de salário em espécie ao trabalhador", pois por dois meses consecutivos a empresa descontou a totalidade da remuneração, o que viola o Princípio da Razoabilidade e obstaculiza a subsistência da autora. Devida a rescisão indireta do contrato de trabalho, não merecendo reforma a sentença neste particular.

Assuntos: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - FRAUDE NÃO CARACTERIZADA - CONTRATO DE FRANQUIA

Data de julgamento: 08/12/2021

Data da publicação: 23/02/2022

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: GLAUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101395-42.2017.5.01.0016

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2854903>

Ementa:

Responsabilidade solidária. Contrato de franquia empresarial. Fraude não demonstrada. A existência de contrato de franquia não enseja o reconhecimento da responsabilidade solidária ou subsidiária da pessoa jurídica franqueadora, ressalvada a hipótese de fraude, a qual não restou comprovada nos autos. Recurso do autor a que se nega provimento

Assuntos: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA PRIVADA - CONFIGURAÇÃO

Data de julgamento: 20/07/2021

Data da publicação: 25/01/2022

Órgão julgador: Primeira Turma

Relator / Redator Designado: GUSTAVO TADEU ALKMIM

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0013884-23.2015.5.01.0227

Comentário:



Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2837771>

Ementa:

Responsabilidade subsidiária. Empresa privada. Configuração. A tomadora de serviço, empresa privada, responde subsidiariamente por eventual inadimplemento das obrigações trabalhistas, na forma da Súmula nº 331 do c. TST. *Honorários advocatícios antes da Reforma Trabalhista. Inaplicabilidade. Natureza híbrida das normas que regem honorários advocatícios (material e processual).* Não se aplica a regra da sucumbência recíproca às ações ajuizadas antes da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, em virtude da natureza híbrida das normas atinentes aos honorários advocatícios e em respeito à garantia da não surpresa. *Gratuidade de justiça. Assistência de advogado particular. Ação ajuizada anteriormente a vigência da Lei nº 13.467/2017.* A regra geral processual é a de amplitude do acesso à Justiça (Constituição, art. 5º., XXXV). Por essa razão, não cabe conferir interpretação restritiva às regras da Lei nº 5.584/1970, relativamente à declaração de pobreza do trabalhador, para delas extrair a conclusão de que a gratuidade somente é devida ao trabalhador que se valha de assistência sindical. Isso porque daí decorre maltrato à regra posterior, contida no art. 790, § 3º, da CLT, que não contém a mesma exigência.

Assuntos: REVELIA - RESPONSABILIDADE - ART. 840 § 1º CLT - FASE PRÉ-CONTRATUAL

Data de julgamento: 26/01/2022

Data da publicação: 10/02/2022

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: MONICA BATISTA VIEIRA PUGLIA

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101361-48.2019.5.01.0032

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2848767>

Ementa:

Responsabilidade na fase pré-contratual. Revelia. Artigo 844, da CLT. A ausência de defesa pelos réus firmou os limites da lide (CPC, art. 128), o qual se estabeleceu apenas pelas alegações trazidas pela reclamante em sua peça inicial, que presumem-se verídicas. Ademais, a artimanha da primeira ré tornou-se conhecida do grande público, inclusive por meio de matéria jornalística veiculada na TV Record, sendo compreensível, portanto, a indignação de todos que se viram ludibriados por uma falsa oportunidade de emprego com promessa de salário de valor considerável.

Assuntos: SEGURIDADE SOCIAL - COISA JULGADA - ILEGITIMIDADE ATIVA - PETROBRÁS - AÇÃO COLETIVA

Data de julgamento: 01/12/2021

Data da publicação: 27/01/2022

Órgão julgador: Quinta Turma

Relator / Redator Designado: ROSANA SALIM VILLELA TRAVESEDO

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0100717-04.2020.5.01.0022



Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2814833>

Ementa:

Fundação PETROBRAS de seguridade social - PETROS. Rubrica denominada PL-DL-1971. Ação coletiva. Limites subjetivos da coisa julgada. Labor em base territorial diversa. Ilegitimidade ativa. O artigo 8º, III, da Lei Maior autoriza a atuação ampla do sindicato na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representa, proclamando, o inciso II do mesmo preceito constitucional, o princípio da unicidade sindical, do qual se extrai o entendimento de que tal legitimidade encontra limite em sua base territorial. Dessarte, falece legitimidade à autora pensionista para promover a execução de sentença coletiva ajuizada por sindicato com base territorial distinta daquela em que atuava o de cujus. Apelo obreiro desprovido.

Assuntos: SINDICATO - NORMA COLETIVA - COMUNICAÇÃO - COVID-19

Data de julgamento: 01/02/2022

Data da publicação: 10/02/2022

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: CESAR MARQUES CARVALHO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100969-37.2020.5.01.0206

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2850205>

Ementa:

COVID. Norma coletiva. Obrigação de comunicação do número de casos ao sindicato. O artigo 8º, inciso III, da Constituição da República, dispõe que "ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas". Não há direito maior que à vida, previsto no artigo 5º: "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade(...)".

Assuntos: SUPERVISOR - ARTIGO 62, II CLT

Data de julgamento: 02/02/2021

Data da publicação: 18/01/2022

Órgão julgador: Oitava Turma

Relator / Redator Designado: ROQUE LUCARELLI DATTOLI

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0011463-87.2015.5.01.0024

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2833992>

Ementa:

Se o reclamante, na "função de supervisor de operações sr.", "era responsável pelas operações de estúdios e das unidades móveis, além dos realities shows", e, "no exercício da função de produtor de engenharia", "verificava todos os recursos de engenharia solicitados pela direção do produto (linhas de shows, programas, novelas e/ou minisséries) a fim de viabilizar a gravação do mesmo", não exige o menor esforço intelectual enquadrá-lo na hipótese de que trata o art. 62, inciso II, da CLT com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 8.966/1994.

Assuntos: SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Data de julgamento: 07/02/2022

Data da publicação: 15/02/2022

Órgão julgador: Quarta Turma

Relator / Redator Designado: HELOISA JUNCKEN RODRIGUES

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100956-31.2018.5.01.0522

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2859205>

Ementa:

Suspensão contratual. Na suspensão temporária do contrato de trabalho (conhecida como Lay Off) as empresas suspendem temporariamente o contrato de trabalho de seus empregados, por um período de 2 a 5 meses, para que eles participem de curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, desde que haja previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado (artigo 476-A, da CLT). No caso em comento, durante o período de 14/3/2016 a 30/4/2017 a reclamada comprovou que o contrato de trabalho do autor encontrava-se suspenso, em conformidade com ACT Específico para suspensão nos termos do artigo 476-A, CLT (Id. 01488ae). Restou comprovado também que o autor estava ciente acerca da inclusão no programa (Id. bb2c122), jamais questionando sua validade e participação. Portanto, considerando que na data da dispensa (2/5/2017), o reclamante estava com seu contrato em vigor, exclui-se a estabilidade contida na cláusula 19ª do ACT 2017/2018, pois aplicável somente aos empregados que estivessem inseridos no PPE, atualmente chamado de atualmente chamado PSE - Programa Seguro Emprego. Nego provimento.

Assuntos: TAXA DE SERVIÇO - ACORDO COLETIVO - RETENÇÃO

Data de julgamento: 08/12/2021

Data da publicação: 13/01/2022

Órgão julgador: Segunda Turma

Relator / Redator Designado: MARIA DAS GRACAS CABRAL VIEGAS PARANHOS

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100268-03.2018.5.01.0059

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2830276>

Ementa:



Taxa de serviço. Acordo coletivo. Retenção de percentual. É inválida a cláusula do acordo coletivo que prevê a retenção, pelo empregador, de valores arrecadados a título de taxa de serviço cobrada de clientes (gorjeta), em favor da empresa e dos sindicatos representativos das categorias, na medida em que extrapola os limites da autonomia coletiva, porquanto a gorjeta é parcela destinada ao empregado e integra a sua remuneração, nos termos do art. 457, da CLT, e da Súmula nº 354, do c. TST.

Assuntos: TERCEIRIZAÇÃO - TOMADOR DE SERVIÇO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - MÃO DE OBRA - NULIDADE CONTRATUAL

Data de julgamento: 23/02/2022

Data da publicação: 26/02/2022

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: JORGE FERNANDO GONCALVES DA FONTE

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0000136-39.2014.5.01.0491

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2872425>

Ementa:

Mera intermediação de mão de obra. Terceirização não ocorrente. Nulidade da contratação. Vínculo de emprego com a tomadora. Preenchidos os pressupostos do contrato de emprego, como personalidade e subordinação, e constatada a ocorrência de intermediação de mão de obra, mascarada por contrato de prestação de serviços, impõe-se a declaração de nulidade da contratação do empregado por empresa interposta, formando-se o vínculo diretamente com a tomadora dos serviços. Sentença de primeira instância reformada.

Assuntos: TERCEIRO INTERESSADO - MANDADO DE PENHORA - ADPF

Data de julgamento: 01/02/2022

Data da publicação: 15/02/2022

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: MONICA BATISTA VIEIRA PUGLIA

Tipo de ação/recurso: Agravo de Petição

Processo: 0101186-77.2016.5.01.0511

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2859454>

Ementa:

Mandado de penhora de créditos em mãos de terceiros. ADPF nº 485. O simples depósito de créditos pendentes apenas de pagamento, após empenho e liquidação, observando o procedimento de realização da despesa pública (artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964) e, em cumprimento de mandado de penhora em mãos de terceiro, não viola decisão proferida em sede de controle concentrado de constitucionalidade (ADPF 485).



Assuntos: TESTEMUNHA

Data de julgamento: 08/12/2021

Data da publicação: 12/01/2022

Órgão julgador: Segunda Turma

Relator / Redator Designado: MARIA DAS GRACAS CABRAL VIEGAS PARANHOS

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100753-50.2019.5.01.0032

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2823365>

Ementa:

Recurso da testemunha da reclamante. Crime de falso testemunho. A Resolução nº 221/2018, do TST, reafirma os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa que estão assegurados no art. 5º, LV, da CRFB: "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;", cabendo ao Juízo de primeiro grau instaurar o Incidente.

Assuntos: VALIDADE - DOENÇA OCUPACIONAL - PERÍCIA - NÃO CONFIGURAÇÃO - FISIOTERAPEUTA

Data de julgamento: 26/01/2022

Data da publicação: 09/02/2022

Órgão julgador: Segunda Turma

Relator / Redator Designado: MARISE COSTA RODRIGUES

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100373-90.2017.5.01.0551

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2851753>

Ementa:

Doença ocupacional. Não constatação. Perícia elaborada por fisioterapeuta. Formação técnica relacionada ao objeto da perícia. Validade. Durante a realização da perícia o reclamante esteve assintomático e não apresentou exames de imagem que permitissem o diagnóstico da alegada doença ocupacional. Sequer confirmada sua existência, descabe falar em averiguação denexo causal ou concausal. Nos termos do artigo 156 do Código de Processo Civil, o perito deve possuir conhecimento técnico ou científico indispensável ao objeto da perícia, sendo nomeado pelo Juízo dentre profissionais de nível universitário com inscrição no órgão de classe competente. A lei não exige a nomeação de profissional com curso de formação determinado, bastando que possua o saber técnico necessário dentro de sua área de atuação para elaboração do laudo. No presente caso, a perícia teve por escopo a investigação de doença ocupacional supostamente acometida na coluna do reclamante, razão pela qual possível a produção da prova técnica por profissional de saúde com formação em fisioterapia. Recurso não provido.

Assuntos: VALIDADE - FÉRIAS - FOLGA - ACORDO COLETIVO - TRABALHADOR MARÍTIMO



Data de julgamento: 22/02/2022

Data da publicação: 26/02/2022

Órgão julgador: Nona Turma

Relator / Redator Designado: MARCIA REGINA LEAL CAMPOS

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100864-95.2020.5.01.0065

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2870841>

Ementa:

Trabalhador Marítimo. Concessão de Férias Coincidentes com Folgas. Situação Pactuada em Acordo Coletivo. Validade. O trabalho embarcado se reveste de características próprias, que se diferenciam das demais atividades, demandando normas também diferenciadas. Cumprindo o autor jornada em regime de 1x1 (um dia de folga para cada dia trabalhado), tem-se que trabalha 180 dias e folga nos outros 180 dias, o que corresponde a seis meses, período este em muito superior a qualquer outro descanso previsto pela CLT. Neste contexto, e considerando que o regime de trabalho próprio dessa categoria concede ao empregado mais do que a lei assegura, é plenamente admissível que as férias, em muitas ocasiões, coincidam com folgas, mormente quando esta prática é prevista em acordo coletivo, com a chancela do sindicato da categoria profissional.

Assuntos: VIOLAÇÃO - PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE - CASA DA MOEDA DO BRASIL - PODER REGULAMENTAR - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Data de julgamento: 24/01/2022

Data da publicação: 28/01/2022

Órgão julgador: Sétima Turma

Relator / Redator Designado: CARINA RODRIGUES BICALHO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100675-35.2020.5.01.0060

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2841481>

Ementa:

Casa da Moeda do Brasil. Poder regulamentar. Limites. Programa de avaliação de desempenho. Curva forçada. Violação ao princípio da primazia da realidade. Nulidade. É injusta e perversa norma administrativa da Casa da Moeda do Brasil que, ao estabelecer critérios para o desempenho de cada empregado, enquadra-o em curva forçada de desempenho, impossibilitando o exame real e individual da atividade de cada trabalhador pelo gestor. O poder regulamentar do empregador deve compatibilidade aos princípios constitucionais, aos princípios gerais do direito e do direito do trabalho, através da ponderação de princípios, em especial princípio da proporcionalidade e suas máximas, razoabilidade e eficiência, assim como pelos contornos dos direitos fundamentais. E, por priorizar a forma em detrimento da realidade, afastando-se dos valores sociais do trabalho, da pluralidade e da dignidade da pessoa humana, é medida que se impõe a nulidade do dispositivo normativo.



Assuntos: VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Data de julgamento: 17/08/2021

Data da publicação: 13/01/2022

Órgão julgador: Oitava Turma

Relator / Redator Designado: ROQUE LUCARELLI DATTOLI

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100455-95.2019.5.01.0246

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2830169>

Ementa:

Tendo o reclamante se colocado à disposição da reclamada em razão de sua fé (de suas crenças religiosas), como ministro religioso e com o fim de reforçar ou propagar aquela fé, não seria possível reconhecer a existência de vínculo empregatício entre eles. No desempenho de suas atividades, o reclamante não se subordinava juridicamente à reclamada, nos termos do art. 3º da CLT mas, sim, em caráter religioso, por motivações pessoais, ideológicas e espirituais. Ausente a subordinação jurídica, seria inevitável a improcedência do pedido ao "reconhecimento do vínculo de emprego com a reclamada" e, por conseguinte, de todos os demais, por sua natureza acessória.

Assuntos: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - NÃO COMPROVAÇÃO - CATADOR DE MATERIAL

Data de julgamento: 03/12/2021

Data da publicação: 13/01/2022

Órgão julgador: Décima Turma

Relator / Redator Designado: MARCELO ANTERO DE CARVALHO

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0101178-90.2019.5.01.0060

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2823699>

Ementa:

Vínculo de emprego. Suposta empregadora pessoa física. Reclamante atuando como catador de material reciclável. Vínculo não comprovado. A ora recorrente/reclamada é também Catadora e passou a revender itens de seu "ferro-velho" a fim de aumentar seus ganhos, muito longe, portanto, da figura de empresária ou de empresa especializada em reciclagem, que admite auxiliares administrativos (função apontada na causa de pedir). Os elementos trazidos à colação não confirmam a presença dos requisitos estabelecidos no art. 3º da CLT. Recurso provido, com a inversão da sucumbência.

Assuntos: ÔNUS DA PROVA

Data de julgamento: 25/01/2022

Data da publicação: 02/02/2022

Órgão julgador: Primeira Turma



Relator / Redator Designado: GUSTAVO TADEU ALKMIM

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100886-15.2016.5.01.0512

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2846500>

Ementa:

Bônus requisitos para percepção da parcela. Ônus da prova. Com base no princípio da aptidão para a prova, o correto pagamento do "BÔNUS TARJET", bem como a ausência de preenchimento dos pressupostos para a sua percepção, são fatos que obstam o direito vindicado pelo trabalhador, cabendo ao empregador comprová-los. À míngua de elementos que permitam verificar se as metas estabelecidas foram ou não alcançadas pela parte trabalhadora, impõe-se a condenação da reclamada ao adimplemento da verba em questão.

Assuntos: ÔNUS DA PROVA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - ENTE PÚBLICO - HORAS EXTRAS

Data de julgamento: 01/02/2022

Data da publicação: 26/02/2022

Órgão julgador: Terceira Turma

Relator / Redator Designado: EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH

Tipo de ação/recurso: Recurso Ordinário Trabalhista

Processo: 0100231-96.2021.5.01.0082

Comentário:

Decisão por unanimidade

Link: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/2872932>

Ementa:

Gratuidade de justiça. § 4º do art. 790 da CLT. Tendo a parte autora declarado na inicial que não tem condições de arcar com o pagamento das despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e da sua família, deve ser concedido o benefício da gratuidade de justiça. Recurso provido. *Horas extras além da 8ª diária.* Como a legislação trabalhista estabelece, salvo os casos especiais, que a jornada normal de trabalho é de 8 horas diárias e de 44 semanais, é devido o pagamento das horas extras, assim consideradas aquelas que excedam o módulo diário de 8 (oito) horas e aquelas que ultrapassem o módulo semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, não se computando no módulo semanal as horas já incluídas no módulo diário, para evitar bis in idem. Recurso provido. *Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Prova da culpa. Ônus da prova do ente público.* A Administração Pública acionada judicialmente, como responsável subsidiária em caso de terceirização, tem o ônus de provar, mediante elementos minimamente convincentes, ainda que por amostragem, que fiscalizou a empresa contratada na qualidade de empregadora, sob pena de restar configurada a sua culpa in vigilando capaz de autorizar a transferência dessa responsabilidade, que, nessa situação, não será "automática", ônus do qual não se desincumbiu no caso em apreço. Recurso provido. *Honorários sucumbenciais. Gratuidade de justiça. Art. 790, § 4º da CLT.* Diante da reforma da sentença, deve ser afastada a condenação da parte autora ao pagamento dos honorários sucumbenciais, em razão da ausência de sucumbência. Ainda que assim não fosse, o STF, em 20/10/2021, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5766, declarou a inconstitucionalidade dos artigos 790-B, caput e parágrafo 4º, e



791-A, parágrafo 4º, da CLT. Recurso provido.

